

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIII—6° DA REPUBLICA - N. 321

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 28 DE NOVEMBRO DE 1894

DIARIO OFFICIAL

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Prosegue attentamente o Governo, por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na realização de providencias preventivas da invasão, nesta capital, da epidemia que grassa em pontos limitrophes dos Estados do Rio de Janeiro e S. Paulo; e conta com ellas poder precaver efficazmente a população deste districto.

A este proposito a autoridade sanitaria federal exprime-se pela forma seguinte:

«Manifestaram-se, como é sabido, em algumas localidades do interior, de Cachoeira e Barra do Pirahy, casos de diarrheia infecto-contagiosa, por emquanto de pouca gravidade, mas com tendencia a diffundir-se. Por isso, não só para impedir o progresso do mal, como tambem no interesse dos habitantes da zona epidemica, aconselho-lhes a mais restricta observancia dos preceitos de hygiene privada.

Com o fim de evitar a predisposição pessoal á molestia de que se trata, deve ser mantida, quanto possivel, a regularidade da função digestiva. Nesse intuito, além dos cuidados geraes, imprescindiveis á boa digestão, não se pratiquem intemperanças no regimen alimentar, e escolham-se alimentos facilmente digeriveis. Os fructos mal sazoados, ou aquelles que, pela sua massa, membranas ou sementes, podem irritar mechanicamente o tubo intestinal, devem ser proscriptos. Grande cautela na escolha dos legumes (feijões, ervilhas, batatas).

Taos alimentos exigem sobretudo uma mastigação lenta e cuidadosa. As bebidas muito frias, ou muito abundantes, inclusive a propria agua, são inconvenientes. Esta só deve ser utilizada depois de fervida por espaço de meia hora, não devendo guardar-se além de 24 horas.

Póde usar-se como bebida ordinaria, sempre em dose disereta, de varias limonadas (chlorhydrica, lactica, citrica, laranjadas, etc).

Ninguém se exponha ás causas de resfriamento, nem ás de fadiga muscular.

Não tomem purgativos sinão por indicação do medico, cuja presença é indispensavel quando haja qualquer perturbação digestiva. Accidentes desta natureza carecem incontinentemente reprimidos.

A população não tem por que aterrar-se. Grave fosse a molestia reinante, e, ainda assim, incomparavelmente mais facil seria a qualquer preservar-se della, affrontando-a nos seus proprios focos epidemicos, do que no caso de outras molestias, tambem de caracter infecto-contagioso, entre as quaes a tão no:ssa conhecida febre amarella.

Submettam-se, sem reserva, os habitantes das margens do Parahyba ás prescrições da autoridade sanitaria. E deste modo, assim como pela pratica rigorosa das medidas de precaução individual, que deix-i expostas, a acção do governo ha de ser efficaz e decisiva em dominar a molestia que ameaça a Capital da União.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1894.—Francisco de Castro, director do Instituto Sanitario Federal.»

Senhor Presidente—O Governo Federal foi autorizado pela n. 97 de outubro de 5 de 1892:

1.º, a promover a execução do tratado celebrado com a China em 3 de outubro de 1881;

2.º, a celebrar tratado de commercio, paz e amizade com o Japão;

3.º, a estabelecer agentes diplomaticos e consulares nesses paizes, sendo esses agentes ou outros especialmente encarregados de fiscalizar a emigração.

Obtido o accordo do Governo da China, foram nomeados em 4 de março de 1893 Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios em Missão Especial os Srs. Almirante José da Costa Azaveo e José Gurgel do Amaral Valente, então acreditado em Vienna. Este, terminada a Missão Especial, ficaria em Pekim em missão ordinaria.

O primeiro Plenipotenciario partiu para o seu destino em 24 de abril de 1893 e o segundo falleceu em Vienna em 3 de junho seguinte. Para o lugar deste foi nomeado em 28 de outubro o Dr. Joaquim Francisco de Assis Brazil.

Este novo ministro, por serem necessarios os seus serviços em Buenos Aires, onde estava acreditado, só em 6 de junho do corrente anno pôde partir para o seu novo destino, mas deteve-se em Pariz, e ainda ali se acha.

Esta demora tem sido causada primeiro pela peste negra que tantas victimas fez em Hong-Kong e depois pela guerra entre o Japão e a China.

O Almirante Costa Azaveo, não obstante o seu conhecido zelo e vivo interesse que tomava pelo objecto da missão, nada pôde fazer pelas circunstancias, independentes da sua vontade, que acabo de mencionar.

Tendo sido eleito Senador, pediu exoneração e, obtida ella, regressou de Hong-Kong, onde se achava.

A guerra com o Japão, apesar das victorias que este tem alcançado, pôde durar ainda algum tempo e as suas desastrosas consequencias hão de occupar depois da paz toda a attenção do Governo chinês. Tem, portanto, de ser adiada a projectada negociação.

Cresce, entretanto, a despeza com a missão sem nenhum proveito para o paiz.

Pelos decretos ns. 1331 de 24 de março e 1596 de 10 de novembro de 1893, foram abertos dous creditos, na importancia total de 250:000\$000. Desta elevada quantia apenas restarão em 31 de dezembro 36:962\$279.

Além do Ministro, que vence annualmente 30:000\$ ao cambio de 27 d., tem actualmentem a missão os seguintes empregados:

Primeiro secretario, bacharel José Cordeiro do Rego Barros.—Acha-se nesta capital no gozo de licença, recebendo o ordenado o 1/4 da gratificação ou 4:750\$ annuaes.

Segundo secretario, Dr. Dario Galvão.—Está em Hong-Kong e recebe annualmente 6:000\$ ao cambio de 27;

Segundo secretario, Dr. Luiz de Moraes.—Aguarda ordens em Pariz e vence annualmente 6:000\$ tambem ao cambio de 27.

A missão tinha como auxiliar o Dr. Francisco Antonio de Almeida, que se achava nesta capital vencendo annualmente a gratificação de 6:000\$ ao mesmo cambio, mas que acaba de ser exonerado.

Proponho, portanto, que se adiem os serviços autorizados pela lei de 5 de outubro de 1892, retirando-se a missão e procedendo-se a respeito dos seus membros como for de justiça.

Saude e fraternidade.—Carlos de Carvalho.
Capital Federal, 23 de novembro de 1891.

DECRETO N. 1896—DE 23 DE NOVEMBRO DE 1894

Adia os serviços autorizados pela lei n. 97 de 5 de outubro de 1892 e manda retirar a Missão á China

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que já se acha quasi esgotado o credito extraordinario de 100:000\$ aberto, sob a responsabilidade do Sr. ex-vice-presidente da Republica, pelo decreto n. 1.596 de 10 de novembro de 1893, para a continuação e regresso da Missão á China, que já consumira o de 159:000\$, autorisado pelo decreto n. 1.331 de 24 de março de 1893, e bem assim que si continuar a manter a referida Missão, actualmente inutil, em virtude da guerra entre aquelle paiz e o Japão, ficarão os seus membros sem recursos para voltar ao Brazil, resolve adiar os serviços autorizados pela lei n. 97 de 5 de outubro de 1892 e mandar retirar a mesma Missão.

Capital Federal, 23 de novembro de 1891, 6.º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos de Carvalho.

DECRETO N. 1895—DE 23 DE NOVEMBRO DE 1894

Concede autorisação ao engenheiro Joaquim Guilherme de Souza Leitão Maldonado para organizar uma sociedade anonyma sob a denominação Cooperativa 14 de Julho

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o engenheiro Joaquim Guilherme de Souza Leitão Maldonado, resolve conceder-lhe autorização para organizar uma sociedade anonyma sob a denominação Cooperativa 14 de Julho, com os estatutos que apresentou, ficando obrigado a cumprir as formalidades dos arts. 79 e 80 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

O ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 23 de novembro de 1894, 6.º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Estatutos da Cooperativa Quatorze de Julho

CAPITULO I

FINS, ORGANIZAÇÃO E DIRECÇÃO

Art. 1.º—A Cooperativa Quatorze de Julho tem por fim prover ao fornecimento de todos os generos e objectos necessarios ao consumo de seus acconistas, podendo estender a sua acção a qualquer parte da população do Brazil.

At. 2.º A sua organização é adstricta ao regimen do decreto sobre sociedades anónimas n.º 164, de 17 de janeiro de 1890, o os mais referentes a esse assumpto.

Art. 3.º A direcção da Cooperativa será exercida por uma directoria de tres membros, um dos quaes será o presidente.

§ 1.º Ao presidente caberá a superintendencia geral da sociedade, competindo-lhe specialmente:

Apresentar á assembléa geral dos accionistas em suas reuniões ordinarias o relatório annual dos trabalhos da Cooperativa;

Presidir as sessões da directoria, regulando os seus trabalhos;

Executar e fazer executar os presentes estatutos, os regulamentos internos, as deliberações das assembléas geraes e as da directoria;

Representar a sociedade em suas relações jurídicas, assignando escripturas, contractos e bem assim toda a correspondencia da cooperativa em suas relações externas, podendo em suas relações com terceiros ou em juizo constituir mandatarios.

§ 2.º Dos directores, cada um exercerá as funcções da administração geral que em commum accordo combinarem em sessão da directoria distribuir entre si.

Art. 4.º Além da directoria geral, haverá tantos directores de emporio e officina, quantos forem precisos, um para cada emporio e officina da Cooperativa.

§ 1.º Tanto estes directores de emporio e officina, como todos os demais empregados superiores da Cooperativa serão de nomeação do presidente, mediante proposta apresentada em sessão da directoria, apresentada por qualquer de seus membros.

§ 2.º Em regulamentos especiaes, organizados pela directoria, será estabelecido o regimen em detalhe dos varios ramos de serviço da Cooperativa, o processo de fiscalisação das rendas, as condições a preencher para as nomeações, recompensas, punições e demissões do pessoal, os ordenados destes em suas varias categorias e o respectivo quadro, as finanças que deverão prestar, as categorias sujeitas a este regimen, os casos de abandono de emprego e as responsabilidades a que estará sujeito cada empregado e bem assim o regimen para concessão de licença.

§ 3.º Os regulamentos a que refere-se o paragrapho anterior, serão feitos á proporção que forem sendo organizados o tomarem desenvolvimento os varios ramos de serviço da Cooperativa e poderão ser modificados quando e como reclame a pratica do serviço.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5.º O capital da sociedade será de 100.000\$, representado por 10.000 titulos do valor nominal de 50\$ cada um.

§ 1.º Será realizado em prestações: a 1.ª, e 20% no acto da subscrição; a 2.ª e seguintes de 10%, a juizo da directoria, nunca, porém, com intervallos de tempo inferiores a 30 dias.

§ 2.º Nenhum accionista poderá possuir mais de 100 acções.

CAPITULO III

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 6.º A assembléa geral, constitui a sendo os preceitos destes estatutos e o regimen das leis em vigor, é o primeiro poder da cooperativa.

As deliberações de sua maioria, proclamadas pelo presidente da assembléa constituem lei da sociedade.

Paragrapho unico. E' da competencia da assembléa geral:

Alterar e reformar os presentes estatutos;

Julgar das contas annuaes;

Nomear e admitir os membros da directoria;

Resolver enfim sobre todos os assumptos que digam respeito aos interesses geraes da sociedade.

Art. 7.º No dia 14 de julho de cada anno terá lugar a assembléa geral ordinaria a cujo julgamento deverá ser presente pela directoria o relatório da sua administração durante o anno, acompanhado de balanço, contas de lucros e perdas, exposição de todas as occurrencias havidas e propostas de medidas extraordinarias que julgue conveniente serem adoptadas.

§ 1.º Este relatório será sempre acompanhado do parecer do conselho-fiscal e será ou não approvedo pela assembléa.

§ 2.º Nestas reuniões da assembléa geral ordinaria é permitido tratar de todas as assumptos que interessem á sociedade.

Art. 8.º As reuniões da assembléa geral extraordinaria dar-se-hão sempre que as mesmas forem convocadas, o que terá lugar todas as vezes que a directoria o resolver por acto de exclusiva iniciativa sua ou satisfazendo o requerimento que não poderá indifferir de 10 ou mais accionistas representando pelo menos a decima parte do capital.

Paragrapho unico. Nestas reuniões só poderão ser tratados os assumptos especiaes do fim de sua convocação.

Art. 9.º A convocação da assembléa geral, quer ordinaria quer extraordinaria, será sempre feita por annuncios nos jornaes de maior circulação com 15 dias pelo menos de antecedencia nos quaes se declarará o objecto da convocação, prazo este, porém, que será reduzido a cinco dias quando for necessario segunda e terceira convocação por não se ter realizado a convocação annunciada.

Art. 10. Nas assembléas geraes as votações serão feitas simbolicamente e verificadas *per capita*, excepto nas eleições de membros da directoria e conselho-fiscal, ou quando o tenha sido especialmente requerido, em que serão por escrutinio secreto, cada grupo de cinco acções ou fracção deste numero para o accionista que possuir mais que aquelle numero sem ser seu multiplo exacto, representando um voto.

§ 1.º Nestas condições não terão votos nas assembléas os accionistas possuidores de menos de cinco acções, podendo os mesmos contudo assistir ás sessões e nellas tomar parte discutindo todos os assumptos e apresentando as propostas que julgem convir aos interesses sociaes.

§ 2.º São permitidos votos por procuração, não podendo, porém, accumular-se em um só accionista mais de 20 votos.

Art. 11. As assembléas geraes serão sempre presididas pelo presidente da directoria, que designará dous secretarios escolhidos entre os accionistas presentes.

§ 1.º Na impossibilidade de comparecer á reunião da assembléa geral convocada, o presidente da directoria designará qual dos directores geraes o deve substituir nessa solemnidade, designação esta que deverá ser feita em carta official ao mesmo dirigida, e da qual serão dadas todas as instrucções que forem julgadas necessarias ao cabal desempenho da reunião.

§ 2.º Concluidos os trabalhos da assembléa, o respectivo presidente proclamará as suas resoluções, que a partir desse momento constituirão leis da sociedade, competindo ao 1.º secretario da assembléa lançar em livro apropriado as resoluções tomadas com o resumo dos assumptos discutidos e votados.

CAPITULO IV

PERIODO ADMINISTRATIVO. ELEIÇÕES

Art. 12. O periodo de duração de cada administração será de seis annos, terminando a primeira administração o seu mandato em 14 de julho de 1900.

§ 1.º Si no decurso de qualquer periodo administrativo der-se alguma vaga na directoria, seja por morte de algum dos directores, seja por effeito de renuncia de mandato ou abandono do lugar, os restantes membros da directoria reunidos em sessão especial com os membros do conselho fiscal elegerão o substituto ao lugar vago, devendo a escolha recahir de preferencia sobre algum

dos directores de emporio, si se tratar do cargo de director ou sobre algum dos directores geraes si se tratar do cargo de presidente.

§ 2.º Antes, porém, de ser preenchida a formalidade do paragrapho anterior, dada a vaga de presidente, será esta preenchida pelo director geral mais velho em idade, que accumulará as novas funcções ás de seu cargo, e si a vaga for de director geral será o mesmo substituido pelo accionista ou director de emporio que o presidente designar, podendo nesta emergencia accumular-se em um só director as funcções que ao outro achavam-se inherentes.

§ 3.º Si, porém, houver, conhecimento publico de que a vaga que se der na directoria é effeito de incompatibilidade que se haja dado entre algum ou alguns de seus membros com os restantes por effeito de actos de administração, respeitado o preceito dos paragraphos anteriores, o conselho fiscal tomará immediato conhecimento do facto e convocará a assembléa geral extraordinaria para resolver sobre o caso.

Art. 13. As eleições das novas directorias terão lugar por occasião da assembléa geral ordinaria do anno em que terminar o mandato da directoria que estiver em exercicio.

Art. 14. Anualmente nas sessões ordinarias da assembléa geral, será eleito o conselho fiscal que terá de acompanhar os trabalhos da sociedade durante o anno administrativo incipiente, devendo o mesmo ser constituido por tantos membros quantos forem os da directoria, até o maximo de cinco.

CAPITULO V

DO DIVIDENDO

Art. 15. Todos os semestres, verificados os interesses sociaes, destes dar-se-ha dividendo aos accionistas ficando em suspenso para ser accumulado ao dividendo do semestre seguinte a quota do mesmo que não atingir ao interesse de 12% sobre o capital social.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 16. A acção da Cooperativa estender-se-ha a todos os ramos do commercio e industria, conforme o comporte seu capital.

Art. 17. Não sendo o intuito desta sociedade a distribuição de grandes dividendos a seus accionistas, mas sim beneficial-os proporcionando-lhes tudo o que disser respeito a seu consumo pelo custo minimo possível a Cooperativa em suas relações com os accionistas não auferirá interesse algum directo mais que o indispensavel ao custeio geral da sociedade na quota que lhes couber, e procurando levar a acção de seus beneficios ao povo em geral não tirará, em suas transacções com este, si não o interesse minimo, equitativo em relação com o trabalho que produzir e que seja justa a remuneração deste e do capital que empregar.

Art. 18. Concomitantemente com a organização de seu serviço commercial, a directoria formará as bases para o estabelecimento de um hospital de primeira ordem, para uso dos accionistas, devendo, felleas ao mesmo, haver um sanatorio, em ponto escolhido do interior, e um hospital especial para crianças, onde possam ser recebidas, acompanhando seus pequeninos filhos doentes, as mães que segundo seu dever materno, desde que o possam fazer, desejem ser as enfermeiras dos mesmos.

Art. 19. Igualmente estabelecerá a directoria as bases, formulando o preciso regulamento, para a organização da caixa bancaria da Cooperativa, na qual possam os accionistas, nas occasiões difficeis de sua vida e em qualquer emergencia que precisem, encontrar o auxilio necessario.

Paragrapho unico. As bases para a organização do hospital e installação da caixa bancaria a que refere-se o artigo anterior, deverão ser presentes á assembléa geral em sua primeira reunião após a constituição da sociedade, devendo a directoria convocar uma assembléa extraordinaria para esse fim, se

vir possibilidade de realizar o empreendimento dessas trabalhos antes daquelle prazo.

Art. 20. Nas secções de pharmacia, postos medicos e bazares de brinquedos nunca se tirará interesse commercial mais que o indispensavel ao custeio dessas secções.

Art. 21. Será o seguinte o regimen adoptado nas transacções de commercio entre a Cooperativa e seus accionistas:

§ 1.º No acto de realizar o pagamento de qualquer compra ou encomenda feita á sociedade, o accionista que a effectuar receberá uma nota da economia que por effeito dessa transacção lhe será inscripta nos livros para este fim destinados. Esta economia será calculada em 10 % do valor da despeza feita.

§ 2.º Semestralmente, a 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno dar-se-ha balanço á esta escripturação, e deluzidos do total das quotas de economia deixadas por cada accionista as despesas que proporcionalmente lhe tenham tocado, ao excedente, dar-se-ha o emprego que em sua sessão annual antecedente á assembléa geral houver resolvido, qual o retorgamento de capital social, qual a acquisição e construcção de predios e officinas, etc., qual, enfim, a restituição pura e simples a cada accionista da quota que lhe disser respeito, a qual assim representará um reforçamento ao dividendo que lhe couber.

§ 3.º Semestralmente será entregue a cada accionista a conta corrente de suas quotas de economia inscriptas e despesas ás mesmas referentes, especificando essa conta a applicação que em respeito á deliberação da assembléa geral houver sido dada ao saldo liquido dessa economia.

Art. 22. O fundo de reserva da sociedade será limitado a 10% do capital social e será formado pelo desconto da 10 % feito semestralmente na economia obrigada de cada accionista, da qual será deduzido até sua completa formação.

Art. 23. Pelo monte da mesma economia cohererão tambem todas as despesas que for preciso, inherentes ao movimento social, desde que para esse fim não tenha sido sufficiente o interesse arrecadado na secção do commercio geral.

Art. 24. Si pela marcha observada nas transacções sociaes desde seu inicio, a directoria reconhecer que independentemente de novas chamadas e só com o recurso da economia obrigatoria deixada por cada accionista conseguir completar a organização social, dando-lhe o preciso desenvolvimento em harmonia com os seus fins, poderá tomar a economia obrigada de cada accionista no primeiro anno administrativo como prestações realizadas das respectivas acções até completa integralização das mesmas.

§ 1.º Posto utilizando-se da autorisação deste artigo poderá comtudo a directoria proceder a novas chamadas; segundo o regimen commum, para os accionistas cuja economia inscripta não tenha attingido á importancia das entradas reclamadas para o movimento social o que em relação aos demais accionistas e ao numero de acções de sua posse, deviam ter satisfeito.

§ 2.º Não se utilizando, porém, a directoria da autorisação deste artigo conservará em deposito até que a assembléa geral delibere a respeito toda a economia accumulada e inscripta aos accionistas, no mesmo regimen conservando o saldo que da economia de cada um exceder á quantia precisa para a integralização das respectivas acções, si utilisar-se dessa autorisação sem prejuizo das prescripções dos arts. 22 e 23.

Art. 25. A directoria poderá interromper a applicação do regimen estabelecido no art. 21 e seus paragrafos ao accionista que abusivamente pedir como sendo para si fornecimento destinado a outrem, por essa forma desviando do dividendo interesse que, dada a fraude, lhe ficara pertencendo exclusivamente.

Parapho unico. As deliberações a este respeito serão sempre tomadas em sessão da directoria, constituindo occorrença que será

presente á assembléa geral, e da deliberação assim tomada será immediatamente notificado o accionista a que a mesma se referir.

Art. 26. A sessão da cooperativa será na Capital Federal, e sua duração será de 50 annos, podendo ser prorogada desde que a assembléa geral assim o resolva.

Art. 27. A assembléa constituinte marcará os ordenados da directoria e bem assim a porcentagem do dividendo que á mesma caberá, igualmente marcando a porcentagem que sobre o interesse liquido deixado por cada emporio ou officina caberá ao respectivo director.

Art. 28. Cada director geral, antes de entrar em exercicio, garantirá a responsabilidade de sua gestão com o penhor de 20 acções.

Art. 29. A primeira directoria será eleita por aclamação e fará parte dos estatutos definitivos que teem de ser assignados pelos accionistas de incorporação.

Capital Federal, 31 de outubro de 1894.— O fundador, J. Maldonado.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 23 do corrente, foi exonerado e posto em disponibilidade o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da missão especial na China, bacharel Joaquim Francisco de Assis Brazil.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 27 do corrente :

Foi promovido a iuspector de saude naval, contra-almirante, o cirurgião de 1.ª classe, contra-almirante graduado Dr. Luiz Carneiro da Rocha ;

Foi graduado no posto de contra-almirante o cirurgião de 1.ª classe, capitão de mar e guerra, Dr. José Caetano dos Santos.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 26 do corrente :

Foi transferido para a 1.ª bateria do 4.º regimento de artilharia o capitão do 2.º batalhão da mesma arma Luiz dos Reis Cabral Teives;

Foi nomeado official da secretaria do Arsenal de Guerra de Porto Alegre, o amannense do escriptorio do ajudante do mesmo arsenal Antonio Ennes Bandeira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 27 do corrente :

Concedeu-se um anno de licença, nos termos do art. 28 do decreto n.º 1.354, de 6 de abril de 1854, ao tenente-coronel commandante do 64.º batalhão da infantaria da guarda nacional da comarca de Jaguaray, no estado de Minas Geraes, Orlan do Lacourt, para tratar de sua saude;

Declarou-se que os cidadãos nomeados por decreto de 23 de agosto de 1892 para os postos de tenentes da 2.ª e 3.ª companhias do 62.º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Jundiahy, no estado de S. Paulo, chamam-se Henrique Block e Alvaro Xavier de Souza Peixoto e não Henrique Black e Alvaro Xavier de Souza Rangel, como foi escripto no referido decreto.

Espediente de 26 de novembro de 1894

Remetteu-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para providenciar a respeito, cópia do officio em que o commandante do corpo de bombeiros pede a in-

tervenção deste ministerio no sentido de lhes serem entregues as bombas clinicas portateis que se acham recolhidas aos armazens daquelle ministerio.

— Comunicou-se ao general-commandante superior da guarda nacional desta capital que, de conformidade com o art. 18 da lei n.º 602 de 19 de setembro de 1850, resolveu este ministerio dispensar do serviço da guarda nacional, enquanto exercer o respectivo emprego, o 1.º official da secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, Francisco Maria Pedreira Ferreira, que foi qualificado no 7.º batalhão de infantaria. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em resposta ao aviso de 24 do corrente.

Dia 27

Declarou-se ao procurador geral do Distrito Federal que o governo approva as nomeações dos bachareis Renato Carmil e Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra para os logares de adjuntos do 3.º promotor deste districto.

Agrideceu-se ao coronel-commandante superior da guarda nacional da comarca do Carmo, no estado do Rio de Janeiro, as felicitações constantes do seu officio de 17 do corrente mez.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Circular — Directoria Geral da Justiça — 2.ª secção — Capital Federal, 27 de novembro de 1894.

Comunico-vos, para vosso conhecimento, que tendo cessado os motivos que determinaram a mobilização da guarda nacional sob o vosso commando e que ficou subordinada ao Ministerio da Guerra em virtude do aviso de 5 de janeiro ultimo, resolveu o Sr. Presidente da Republica, por acto de 21 do corrente, mandal-a reverter ao ministerio a meu cargo, determinando que em ordem do dia da Repartição de Ajudante-General fossem os seus officiaes e praças elogiados pelos relevantissimos serviços que prestaram com o maior civismo, doçura e acrysolado patriotismo em prol das instituições republicanas.

Recomendo-vos, outrossim, que mandeis desaquartellar os diversos corpos que ainda se acham em serviço.

Saude e fraternidade — Gonçalves Ferreira. — Sr. coronel commandante superior da guarda nacional da comarca de...

Circular — Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2.ª secção — Capital Federal, 27 de novembro de 1894.

Tendo cessado os motivos que determinaram o aquartellamento da guarda nacional sob o vosso commando, e que ficou subordinada ao Ministerio da Guerra, em virtude do aviso de 5 de janeiro ultimo, foi, por acto de 21 do corrente, mandada reverter ao ministerio a meu cargo, o que vos comminico afim de que mandeis desaquartellar os corpos que ainda se acham em serviço.

Saude e fraternidade — Gonçalves Ferreira. — Sr. coronel commandante superior da guarda nacional da comarca da capital do estado de Pernambuco.

Identicas aos demais commandantes superiores da guarda nacional do mesmo estado.

Requerimento despachado

Dia 23 de novembro de 1894

Segundo sargento Paulo Albertino de Souza. — Indeferido.

Dia 27

Capitão Antonio Thomaz Pacheco Lessa. — Indeferido.

Joaquim de Andrade Pinto. — Indeferido, em face da lei.

Por portaria de 27 do corrente, concedeu-se ao cidadão Salustiano Pereira de Almeida a exoneração que pediu do cargo de supplente do delegado da 17 circumscripção, sendo nomeado para substituí-lo o cidadão João Pacheco de Azevedo.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 26 de novembro de 1894

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que:

Sejam pagas:

A folha da gratificação do encarregado de extrahir cópias de manuscritos antigos do Archivo Publico Nacional, relativa ao mez passado, na importancia de 154\$200.

As contas de despesas referentes a diversos mezes do corrente anno:

De 91\$700, de fornecimentos extraordinarios feitos ao hospital maritimo de Santa Izabel, em junho;

De 67\$350, de objectos de expediente fornecidos ao lazareto da ilha Grande, em junho e gosto;

De 226\$, de desinfectantes fornecidos á Inspectoria Geral de Saude dos Portos, em julho e agosto;

De 9:141\$180, de fornecimentos feitos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em agosto e setembro;

De 136\$500, de um armario-vitrina fornecido ao Pedagogium, em outubro;

De 1:072\$800, de fornecimentos feitos ao internato do Gymnasio Nacional, no mesmo mez;

De 500\$, do aluguel da casa em que funciona o Instituto Sanitario Federal, correspondente ao dito mez;

De 200\$, da encadernação de 80 volumes da Revista Pedagogica, no referido mez;

De 63\$987, do gaz consumido no Pedagogium, de julho a setembro;

De 40\$400, da publicação na Imprensa Nacional de editaes da Junta Commercial, nos mesmos mezes.

A ajuda de custo de 400\$ que na 1ª sessão da 2ª legislatura do Congresso Nacional, compete ao deputado pelo estado do Rio Grande do Sul, João Pinto da Fonseca Guimarães.

Sejam abonados, a vista das respectivas folhas, os vencimentos que competem a José Antonio Soares Moreira, nomeado por portaria de 9 de outubro findo para exercer interinamente o lugar de inspector de alumnos do internato do Gymnasio Nacional durante o impedimento de José Antonio de Menezes Doria, que se acha licenciado.

Sejam indemnizados, o administrador da Casa de Detenção, da quantia de 336\$130, e o porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, da de 373\$080, em que importam as despesas de prompto pagamento por elles effectuadas em outubro ultimo.

—Communicou-se ao mesmo ministro, para seus fins convenientes, que, por decreto de 21 de novembro corrente, foi aposentado com todos os vencimentos o desembargador em disponibilidade Francisco Manoel Paraizo Cavalcante.

—Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda:

Cópia do officio em que o inspector geral de Saude dos Portos communica o que occorre a respeito da cobrança da conta, na importancia de 104\$932, proveniente de desinfecção praticada em 26 de fevereiro ultimo a bordo do patacho allemão *Reindeer* em quarentena no lazareto da ilha Grande, afim de que providencie no sentido de tornar-se effectiva aquella cobrança;

A conta da importancia de 170\$000, com que o porteiro interino do Archivo Publico Nacional justifica o emprego de igual quantia que lhe foi adiantada em virtude do aviso deste ministerio n. 4003, de 29 de outubro ultimo.

—Declarou-se ao director do Pedagogium, em resposta ao officio n. 1066, de 20 de novembro corrente, que fica autorizada a despendere a quantia de 379\$500 com a compra de tres armarios-vitrinas necessarios á biblioteca e á secção de jardim das creanças do mesmo estabelecimento.

Directoria do Interior

Expediente de 27 de novembro de 1894

Foram naturalizados os subditos portugueses Antonio José Fernandes, José Gomes Duarte e Francisco Xavier e o italiano Francisco Cianconi, residentes, os dous primeiros, no estado de S. Paulo, o terceiro na Capital Federal, e o ultimo no estado de Minas Geraes.

—Declarou-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores que na secretaria da Justica e Negocios Interiores foi recebido o officio de 1 de novembro corrente, no qual o ministro brasileiro em Berlim, transmittindo um boletim da Junta de Hygiene, de onde consta que, de 22 a 29 de outubro ultimo, verificaram-se 25 casos, com oito obitos, de cholera-morbus em diversas localidades do imperio allemão, presta outras informações a este respeito. — Remetteram-se o officio e o boletim ao inspector geral de Saude dos Portos.

Ao director geral da Assistencia Medico-legal de alienados, em referencia ao officio de 19 deste mez, que podem ser admittidos, no Hospicio Nacional de Alienados, os dous enfermos cujos nomes constam do officio do presidente do estado de Minas Geraes, de 9 de novembro corrente, satisfeitas as exigencias do art. 61 do regulamento anexo ao decreto n. 1.559, de 7 de outubro de 1893 e paga por aquelle estado, relativamente a cada um dos enfermos, a contribuição diaria de 1\$200, na conformidade do art. 70 do mesmo regulamento.

—Recommendou-se ao inspector geral de saude dos portos e ao director geral do Instituto Sanitario Federal, enviem á secretaria de Estado até ao dia 15 de fevereiro proximo vindouro, impretrivelmente, o relatório das occorrenças e trabalhos havidos naquellas repartições no anno de 1893 e no que está prestes a findar e ao director geral da Assistencia Medico-legal de Alienados o que se refere ao corrente anno.

Requerimentos despachados

Francisco Gonçalves Pereira, solicitando naturalização. — Selle a petição e apresente documento que prove maioridade.

Directoria da Instrução

Requerimentos despachados

Benjamin Figueiredo. — Mantenho o despacho do meu antecessor.

Julio Cezar de Novaes Carvalho e outros alumnos da Escola Polytechnica, recorrendo do despacho pelo qual o director da referida escola indeferiu a petição em que solicitaram inscripção para exames de chimica e exercicios praticos do 2º anno do curso geral. — Não podem ser attendidos, em vista das informações.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 22 do corrente, foi exonerado o ex-auxiliar Dr. Francisco Antonio de Almeida.

— Por outras de 23 do corrente:

Foram exonerados e postos em disponibilidade o bacharel José Cordeiro do Rego Barros, 1º secretario da missão especial na China, e os 2º secretarios Drs. Luiz de Moraes e Dario Galvão;

Foram declaradas sem effeito as portarias de 14 do corrente, pelas quaes foram nomeados o Dr. Joaquim Monteiro de Mello, 2º secretario, e o Dr. Alexandre José de Mello Moraes Filho, auxiliar da supradita missão.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 27 do corrente foram concedidos 30 dias de licença com o solto na forma da lei ao guarda da Alfandega do estado da Bahia Francisco Nunes dos Santos em prorrogação da licença de igual prazo em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude e que lhe foi concedida pelo inspector da mesma alfandega.

Cópia—Gabinete do ministro — Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 230 — Rio, 27 de novembro de 1894.

Remetto ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro o officio junto por cópia, com o qual o presidente do Estado de Minas Geraes, transmittiu o decreto aqui anexo, n. 790 de 6 do corrente mez, elevando a 11% a taxa do imposto sobre o café de procedencia do mesmo estado que essa alfandega deve arrecadar a partir de 1 de dezembro proximo futuro e recommendo-lhe, que para facilitar a execução das medidas no mesmo officio requisitadas em bem da mais completa fiscalisação, de que aliás depende a boa execução do alludido decreto, observe e faça cumprir as instrucções que a este acompanham, cabendo-lhe solicitar quaesquer providencias que porventura se tornem mister ao bom desempenho de semelhante serviço a que este ministerio liga a maxima importancia. — Francisco de Paula Rodrigues Alves

Instrucções para execução na Alfandega do Rio de Janeiro, do decreto do governo do estado de Minas Geraes n. 790, de 6 de novembro de 1894

Art. 1.º Com o pessoal já creado pelos decretos n. 574, de 26 de setembro de 1891 e n. 1.334, de 28 de março de 1893, exclusivamente destinado á fiscalisação e cobranças dos impostos de exportação do estado de Minas Geraes, a cargo da Alfandega do Rio de Janeiro, em virtude dos contractos approvados pelos referidos decretos, e com mais 10 auxiliares tirados dos empregados da Alfandega de Juiz de Fóra, que serão addidos á alfandega, emquanto não entrarem no exercicio das funcções que lhes são proprias, organizará o inspector da alfandega desta capital o serviço pela secção competente ou em turma especial sob sua jurisdicção a cujo cargo fiquem exclusivamente todos os negocios attinentes ao serviço de que se trata; de modo que não seja elle confundido com qualquer outro da alfandega que não lhe diga respeito.

O pagamento dos impostos e guarda do seu producto continuarão a ser effectuados na thesouraria da alfandega.

Art. 2.º No exercicio desta funcção, a secção competente ou turma creada procurará desempenhar com a maior pontualidade e exação tanto os serviços especificados nos contractos anexo aos dous decretos acima citados, como tambem os que ora são exigidos pelo no vissimo decreto n. 790 do governo de Minas; salvas as modificações por elle feitas; devendo a alfandega ter muito em vista o que por parte do dito governo e no interesse da boa marcha do mesmo serviço lhe for requisitado pelo seu fiscal das rendas externas nesta capital.

Art. 3.º Alem dos trabalhos da escripturação, calculo dos direitos para pagamento dos despachos ou notas, organisação de balancetes e outros que correm pela 2ª secção da alfandega, que poderão passar para a turma especial, si assim for conveniente ao serviço, terá a alfandega em cada um dos pontos ou estações onde são descarregados os generos procedentes de Minas Geraes, taes como: 1º, estação central da Estrada de Ferro Central do Brazil e estação de S. Diogo; 2º, estação maritima da Gamba e trapiche Maia; 3º, trapiche Lucena, pontes das barcas Ferry e çães Pharaux; 4º, Ponte Auxiliar e trapiche Silvino, S. João da Barra, Carvalho e Docas

Nacionaes; bem assim em quaesquer outros logares onde de futuro se torne necessaria a fiscalisação, os auxiliares que forem necessarios para fazer o serviço desempenhado em cada um daquelles pontos e fazel-o executar de conformidade com as instrucções que receber do chefe de secção ou turma especial, o qual a seu turno responderá pela regularidade do mesmo serviço perante o inspector da alfandega.

Art. 4.º De conformidade com o disposto no art. 4.º do decreto n. 574, de 26 de setembro do 1891, as sobras que ficarem do producto da commissão de 4 % paga pelo estado de Minas em remuneração do serviço que a União lhe presta, depois de deduzidas a importancia do vencimento dos empregados creados por aquelle decreto e pelo de n. 1.334, de 1893, e mais a quantia de 36:000\$ annuaes, correspondente a despesa com os 10 auxiliares augmentados; a importancia correspondente a 1 1/2 % da renda arrecadada, destinada á União, nos mesmos decretos, e a despesa de expediente, serão distribuidas pelas empregados que effectivamente funcionarem no serviço do estado de Minas, até o limite fixado no art. 7.º do decreto n. 574: não tendo direito a participar desta bonificação nem os empregados de commissão para tal fim creados e já remunerados com vencimentos especificos nos citados decretos, nem tampouco os que nenhuma intervenção directa tiverem naquelle serviço ou responsabilidade pelo bom desempenho d'elle.

O inspector da alfandega submeterá á approvação deste ministerio a tabella dos empregados a quem de direito deve caber a dita bonificação nos termos acima prescriptos pela citada legislação.

Art. 5.º Os empregados da Alfandega de Juiz de Fora, a Alfandega da Capital Federal, que forem designados para auxiliares da cobrança e fiscalisação do imposto, perceberão os vencimentos de seus logares e respectiva bonificação.

Art. 6.º O serviço nos armazens e pontes onde houver descarga de generos mineiros deverá começar ás 6 horas da manhã e terminar ás 6 da tarde e será desempenhado por duas turmas de empregados que funcionarão, uma até ao meio dia e outra dessa hora até ás 6 horas da tarde.

§ 1.º São sujeitos a ponto todos os empregados, auxiliares e o assignarão nos logares que forem marcados pelo inspector da alfandega, conforme a situação das estações em que servirem.

§ 2.º Os empregados collocados nos pontos acima designados são obrigados a permanecer nelles durante as horas em que lhe competir trabalhar, tenham ou não conferencias a fazer, e, si se retirarem sem licença do chefe, serão punidos pela forma estabelecida no regulamento das alfandegas.

Art. 7.º A alfandega escripturará mensalmente como «despesa a annullar» no Ministerio da Fazenda,—verba—pessoal da Alfandega de Juiz de Fora—a quantia de 3:000\$ correspondente á importancia despendida com o augmento do pessoal encarregado da fiscalisação.

Capital Federal, 27 de novembro de 1894.
—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Directoria Geral das Rendas Publicas

Expediente do Sr. ministro :

Communicando :

A' Alfandega do estado do Pará que, em sessão do Conselho de Fazenda de 17 de setembro ultimo, negou-se provimento ao recurso, transmittido com o officio n. 44 de 18 de maio anterior, interposto por B. A. Antunes & Comp., da decisão da mesma repartição que lhes exigiu o pagamento de direitos de expediente na razão de 10 % sobre o valor official de 1:750\$, dado a uma caldeira e pertencas, destinada á machina de navegação a vapor, submettida a despacho livre de direitos de conformidade com o art. 1.024 da tarifa em vigor, porquanto, embora de producção norte-americana, não

está a mercadoria em questão classificada nas disposições do decreto n. 1338 de 5 de fevereiro de 1891, para gosar dos favores a que se refere o mesmo decreto;

A' do estado da Bahia que, em sessão do Conselho da Fazenda de 24 de setembro ultimo, não se tomou conhecimento do que remetteu com seu officio n. 45 de 31 de maio anterior, interposto por Pedreira & Mandim, do acto da mesma repartição, negando-lhes restituição da importancia de 295\$664, de differença de direitos, demais pagos pelo tecido contido em duas caixas submettidas a despacho como *morim estampado*, e que na conferencia verificou-se ser *morim branco*, sujeito a taxa de 1\$200 da tarifa em vigor, por estar a decisão recorrida na alçada da alludida alfandega;

A' Delegacia Fiscal no estado de Minas Geraes que, em sessão do Conselho de Fazenda de 24 de setembro ultimo, deu-se provimento aos recursos transmittidos com officio n. 39 de 2 de junho do anno proximo passado, interpostos por Albano de Souza Batalha, Silvestre Fialho de Rezende Junior, Manoel Herculaño Filho, João Peixoto de Souza e José Sabino de Oliveira dos despachos do agente-fiscal do municipio de Viçosa, negando-lhes a eliminação, que pediram, do lançamento para cobrança do imposto de consumo do fumo no exercicio de 1893, em que foram collectados, e dispensa da multa pela falta do respectivo pagamento, visto serem provado pelos meios legais nunca haverem commerciado com fumo e seus preparados;

Outrosim recommenda-se á mesma delegacia que examine devidamente todos os documentos que forem apresentados instruindo quaesquer reclamações e que tenham de produzir efeito perante as repartições federaes para que não venham como alguns dos de que se trata, simplesmente com o sello estadual; o que constitue uma irregularidade que cumpre sanar, promovendo-se á sua cobrança com a multa de que cogita o respectivo regulamento.

Solicitando:

Do Ministerio da Guerra a remessa, com a urgencia possivel, de uma relação dos proprios nacionaes que se acham a cargo do mesmo ministerio, com designação dos que são necessarios ao respectivo serviço, afim de poder satisfazer-se a requisição da Camara dos Srs. Deputados constantes do officio n. 117 de 23 de agosto ultimo;

Do governador do estado de Santa Catharina que, tendo o aviso-circular deste ministerio sob n. 16 de 25 de março de 1893, determinando a cobrança integral do sello das patentes da guarda nacional que por força da circular do Ministerio da Justiça de 8 de abril de 1892, assumiu o caracter de milicia da União, se digne providenciar no sentido de ser sustada a arrecadação do imposto de 40% decretado pelo art. n. 8 da actual lei orçamentaria do mesmo estado.

Requerimentos despachados

Antonio Dias Pinheiro, requerendo alfandegamento para o armazem de que é arrendatario sito á rua da Praia, estado do Ceará, afim de nelle depositar mercadorias.—Assigne a planta respectiva o engenheiro ou quem a organisou, declare o supplicante o prazo por que pretende o alfandegamento, exhiba o documento de que trata o n. 4 do art. 204 da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*.

Sociedade dos Artistas Mecanicos e Liberaes, solicitando isenção dos direitos aduaneiros para fazenda e aviamentos importados de Paris e destinados ao fardamento da banda de musica do lyceo dirigido pela mesma sociedade.—Ao pedido da supplicante oppõe-se o paragrapho unico do art. 2.º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890. Dirija-se ao Congresso.

Arthur Batalha Ribeiro, 2.º escripturario da Alfandega do Espirito Santo, pedindo 90 dias de licença com os vencimentos de lei, para tratar de sua saude.—Concedo.

Antonio dos Santos Cecilio, thesoureiro da Alfandega de Juiz de Fora, propondo e pedindo a nomeação de Sebastião Cyrillo de Souza para o logar de fiel do thesoureiro da mesma alfandega.—Aguarde a installação da alfandega.

Lage & Irmãos, pedindo as necessarias providencias para não ser demorado, na Alfandega de Macahé, o despacho dos generos que alli tem de desembarcar, vindos pelo vapor *Hogarth*.—Ao inspector da Alfandega da Capital Federal para providenciar.

Lallemand & Comp., pedindo autorisação para poderem ser despachados na Alfandega de Santos diversos valores contendo espingardas de caça, revolvers, pistolas e balas para as mesmas armas.—Autorisa-se o despacho somente das armas e munições destinadas á caça.

Prevedor da Santa Casa de Misericórdia do estado do Amazonas, pedindo isenção de direitos para medicamentos, drogas e outros artigos mandados vir de Paris para uso dos enfermeiros da referida instituição.—Autorise-se o despacho.

Tasso Rodrigues de Souza, 3.º escripturario da Alfandega de Juiz de Fora e addido á desta capital, pedindo ficar addido á Caixa da Amortização.—Em vista da informação prestada pela Inspectoria da Alfandega da Capital Federal, não pôde ser dispensado do serviço especial das alfandegas para ser addido á Caixa da Amortização.

Emilia Maria Pimentel, requerendo por aforamento quatro lotes de terreno, sitos no logar denominado Areia Branca, em Santa Cruz.—Deferido.

Major Candido Bazilio Cardoso Pires, pedindo aforamento de dons lotes de terrenos da fazenda nacional de Santa Cruz, sitos á rua da Avenida.—Concedo o aforamento, pagando a joia de 151\$000.

Dr. Francisco Clevenot, requerendo o aforamento de 30 metros de terreno devoluto da mesma fazenda, sito á Avenida de Santa Cruz.—Deferido.

Francisco Pereira de Rezende, solicitando aforamento de 22 metros de terreno, sito no logar denominado Morro do Chá, em Petropolis.—Deferido.

José Mariano Barbosa, pedindo por aforamento, sete braças de terreno pertencente á fazenda de Santa Cruz, sito á rua Avenida Isabel.—Deferido.

Dr. Francisco Clevenot, requerendo aforamento de um terreno de 9.º, 60, sito á rua do Commercio, fazenda de Santa Cruz.—Indeferido.

Sampaio, Carneiro & Comp., pedindo substituição por extravio de 22 apolices geraes no valor de 1:000\$ cada uma.—Expeça-se ordem á Casa da Moeda para imprimir as apolices referidas.

Companhia *City Improvements*, requerendo isenção de direitos para o petroleo bruto que tem de importar para uso de suas machinas.—Ao director do Laboratorio de Analyses para informar.

Empresa Lambary e Cambuquira, pedindo isenção de direitos para o vasilhame e accessorios necessarios ao seu serviço.—Selle o documento.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 27 de novembro de 1894

Moreira & Azevedo.—Rectifiquese nos termos da informação.

Alfredo Ferreira Gomes de Carvalho.—Idem.

Maria das Neves.—Transfira-se.

Companhia Braga Costa.—Idem.

José Teixeira Babo.—Idem.

Luiz Pereira da Silva.—Idem.

Joaquim Martins Machado.—Idem.

Joaquim Martins Machado.—Idem.

Francisco Alves Pires.—Idem.

José de Oliveira Arade.—Averbe-se.

Attilio Roselli.—Restituam-se 95\$220.

Matheus Gonçalves Tosta.—Rectifiquese nos termos da informação, e communique-se á Intendencia.

José Maria de Mattos Caminha.—Cumpra-se o despacho de 14 de maio do corrente, e restitua-se 36\$000.

Coeelho de Barros & Comp.—Reduzam-se a 1:800\$, nos termos da informação.

Fortunato Leusse.—Elimine-se.

João Baptista Pedreira.—Idem.

Pedro Lopes.—Prove o que allega.

Francisco Antonio Romeu.—Transfira-se.

Miguel da Silva, e outro.—Idem.

João Marques de Carvalho Braga.—Idem.

Antonio Xavier Costa Lima.—Idem.

José Antonio Fortes.—Idem.

Domingos José da Silva Bôa.—Idem.

Maria da Gloria.—Idem.

José Moreira Ribeiro.—Idem.

Carlos Conteville.—Idem.

Alfredo da Costa Guimarães.—Não ha que deferir.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 27 do corrente, foi concedida ao capitão-tenente Francisco dos Santos Motta esta cidade por menagem.

Por aviso de 27 do corrente, foi nomeado o 1º tenente Paulo Lopes de Mendonça, para exercer interinamente o lugar de ajudante da inspecção do Arsenal de Marinha desta capital.

Expediente de 23 de novembro de 1894

A Contadoria, communicando que o patrão mór do arsenal de marinha desta capital Raymundo Nonato de Carvalho, reassumiu as funções de seu cargo no dia 13 do corrente.

Dia 24

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordem afim de que sejam pagas no Thesouro Federal as dividas de exercicios findos, na importancia total de 972\$922, de que são credores os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal Henrique Jorge dos Santos, Henrique José dos Santos, João Mariano dos Santos, José Joviniano Freire da Boa Morte e Lucas dos Santos Mendes, e o 2º official da secretaria de Estado Henrique Rodrigues Nobrega, conforme consta dos processos que se lhe remette, sob ns. 2.384 a 2.389.

— A Contadoria da Marinha, autorisando o pagamento a Antonio Lúcio de Medeiros, da quantia de 7:070\$620, em que importa a conta que se lhe remette, proveniente do fornecimento do material e mão de obra para illuminação do dique Guanabara, officina de ferreiro e serreria a vapor do Arsenal de Marinha da Capital Federal, durante o mez de outubro proximo passado.—Communicou-se ao Arsenal de Marinha da Capital Federal.

— Ao Quartel General:

Communicando a nomeação do capitão de mar e guerra José Antonio de Alvarim Costa para exercer o cargo de chefe do Commissariado Geral da Armada.—Communicou-se igualmente a Contadoria;

Mandando submitter a inspecção de saúde o contra-mestre da officina de torpedos e electricidade do Arsenal de Marinha do Laboratorio João Ribeiro de Magalhães.

Dia 26

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias no sentido de serem pagas pelo Thesouro Federal, a conta da verba—Munições de boca—do actual exercicio, as facturas constantes da nota que se lhe remette na importancia total de 33:523\$416, proveniente da carne verde e pão fornecidos ao arsenal de marinha e aos navios da armada por José Placido do Valle Rego e Carlos de Souza Pinto, no mez de setembro proximo passado.—Communicou-se a Contadoria, remetendo os documentos respectivos.

— A Contadoria da Marinha, autorisando o pagamento da conta em duas vias, que se lhe remette na importancia de 448\$800 proveniente do fornecimento de agua aos navios da esquadra por Claudino Corrêa Louzada.—Communicou-se ao arsenal da Capital Federal.

Ao Arsenal de Marinha da Capital Federal, declarando que para serem pagos ao aprendiz de 3ª classe da officina de carapinas do mesmo arsenal Adolpho Soares de Souza, os vencimentos que deixou de receber durante o tempo que serviu no batalhão Franco Atradores cumpre mandar organizar duas folhas uma relativa aos vencimentos de 1893 e outra ao do corrente anno.

— A praticagem da barra do estado do Rio Grande do Sul, declarando que, achando-se esgotada a verba—Munições navaes—só depois de concedido, pelo Congresso Nacional, augmento do credito, poderá ser attendido o pedido feito pela mesma praticagem em officio n. 34 de 10 de julho do corrente anno de dous aparelhos telephonicos para o serviço da mesma praticagem.

— Ao chefe de Estado-Maior General da Armada:

Mandando submitter a conselho de guerra os carpinteiros de 1ª classe Antonio José dos Santos e José Pereira do Mò, o serralheiro Alexandre Ramos Monteiro, o mestre Raymundo José dos Santos e o guardião José Delfino Pinheiro Guerra.

Declarando ter deferido o requerimento em que o capitão de mar e guerra Joaquim Marques Baptista de Leão pediu permissão para usar a espada offercida por officiaes que serviram sob suas ordens.

Transmittindo as portarias nomeando o capitão de mar e guerra Joaquim Marques Baptista de Leão para commandar o corpo de marinheiros nacionaes; o capitão-tenente Arthur José dos Reis Lisboa para commandar a escola de aprendizes marinheiros do estado do Rio Grande do Norte, exercendo cumulativamente o cargo de capitão do porto, nomeando Paulino Cardoso para exercer o lugar de fl. de 2ª classe, do Corpo de Fazenda; concedendo ao enfermeiro naval Antonio José de Souza dous mezes de licença para tratar de seus interesses; concedendo esta cidade por menagem ao 2º tenente Tycho Brahe de Araujo Machado e aos commissarios da 4ª classe João Leopoldo Gondin e José Theodoro Guimarães.

— A inspecção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, recommendando expedição de ordem afim de que seja recebida no mesmo arsenal a metralhadora do contra-mestre da officina de espingardeiros José de Souza Carneiro, para que este faça as necessarias modificações que possam garantir o seu bom funcionamento, sem o que não se poderá proseguir nos estudos já encetados.

— A Contadoria, mandando pagar ao Dr. Alexandre Arnaldo a importancia de 300\$ que despendeu com o fuderal do commissario reformado Manoel Cezar de Sá e igual quantia a D. Anna Carolina Duarte, viuva do 1º tenente reformado José Candido Duarte, por identico motivo.

Requerimento despachado

Francisco Gomes de Oliveira Pinto.—Aguarde oportunidade.

Ministerio da Guerra

Ministerio dos Negocios da Guerra, Gabinete do Ministro.—Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1894.

Sr. Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.—Sendo conveniente retirar a guarda que é dada pelo exercito para a estação Central da Estrada de Ferro, por isso que a guarnição da cidade é muito grande e occupa elevado numero de praças, rogo que providencias para que seja o patrulhamento seja feito pela policia como anteriormente se fazia, sendo que nenhuma desvantagem resultará dessa providencia, por isso que, em caso de necessidade poder-se ha recorrer ao 10º batalhão de infantaria, cujo quartel está proximo, ou outro qualquer.

Saude e fraternidade.—Bernardo Vasques.—Communicou-se ao general ajudante-general.

Expediente de 24 do novembro de 1894

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados remetendo para que se digne de apresentar a mesma camara:

A mensagem em que o Sr. Presidente da Republica pede ao Congresso Nacional a concessão de um credito extraordinario de 25.500:000\$ para attender ás despezas deste Ministerio até a liquidação do actual exercicio;

O requerimento, devidamente informado, em que o major fiscal do 14º regimento de cavallaria João José da Luz pede deferimento de uma petição que dirigiu ao Congresso Nacional solicitando contar antiguidade do posto de alferes de 18 do janeiro de 1868.

— Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas as seguintes contas: ao agente de compras do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, na importancia de 455\$400; ao almoxarife do Hospital Central do Exercito, na de 349\$321; e ao do Hospital Militar provisório do Andaraí, na de 953\$, provenientes das despezas miudas daquelles estabelecimentos durante o mez de outubro findo e setembro anterior.

— Ao Sr. ministro da marinha, communicando que nesta data se expede ordem para que sejam apresentados ao Arsenal de Marinha desta capital os operarios do mesmo arsenal de nomes Francisco Pinto Ribeiro, Americo Valença, José Maria Dutra, Antonio Ferreira Campello, Justino Joaquim Velloso, José de Paula Ferreira, Manoel Francisco Pinheiro, José Mathias Rição, Joaquim Antonio Armando, Manoel Pedro de Mattos Junior, Carlos Niebuheroy, Pedro José Manoel de Oliveira e Augusto Rocha da Silva, que se acham destacados, os dous primeiros no Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, os quatro ultimos no da Armação e os outros no Arsenal de Guerra.—Expedi-se ordem neste sentido a Repartição de Ajudante-General, ao director do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho e ao director do Arsenal de Guerra desta capital.

— A inspecção da Alfandega do Recife, declarando que é permittido ao ex-professor de geometria da companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra do estado de Pernambuco Solidonio Altico Leite continuar a contribuir para o monte-pio civil, visto ter sollicitado essa permissão dentro do prazo legal, como informa a dita inspecção em officio n. 836 de 29 de outubro findo.

Gabinete do ministro—Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1894.

A Repartição de Ajudante-General: Tendo sido por decretos desta data concedida ao general de divisão Roberto Ferreira a exoneração que pediu do cargo de ajudante-general, e nomeado para substituí-lo o marechal graduado Conrado Jacob de Niemeyer, seja em ordem do dia dessa repartição elogiado aquelle general, em nome do Sr. Presidente da Republica e no meu proprio, pelos serviços que prestou no exercicio do mesmo cargo.

— A Repartição de Ajudante-General:

Declarando-se que ficam extinctas as linhas de vigilancia do litoral, devendo providenciar-se para que as praças da guarda nacional, empregadas nesse serviço, revertam ao Ministerio da Justiça, como já foi determinado, recolhendo-se o respectivo material.

Determinando que se expeça ordem:

Aos commandantes das fortalezas de Ville-gaignon e de Santa Cruz, da barra do Rio de Janeiro, para que não ponham embarços, depois do sol posto, a sahida dos paquetes que para isso tiverem a competente licença do official de visita dos portos, conforme pede o chefe de policia desta capital;

Para que se recolha ao estado de S. Paulo o corpo de policia do mesmo estado, que se acha no Paraná.

Concedendo as seguintes licenças: Ao alumno da Escola Militar desta capital Antonio Salles Primo para ir ao estado de Minas Geraes;

De trinta dias, ao alferes do 31º batalhão de infantaria João de Carvalho Borges Sobrinho, para vir a esta capital buscar sua família, correndo por conta propria as despesas de transporte;

De igual prazo ao major do corpo do estado maior de 1ª classe Antonio Constantino Nery, em prorrogação daquelle em cujo gozo se acha, para tratamento de saude;

Ao paisano Nino Rodrigues Vieira para, em 1895, se matricular na Escola Militar desta capital, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares, assentando praça previamente e ficando desde logo a disposição do commandante da mesma escola. — Comunicou-se ao commandante da escola.

Transferindo:

Para um dos corpos desta guarnição o cabo de esquadra do 14º batalhão de infantaria João Quadros Bittencourt e o soldado do 1º regimento de cavallaria Francisco Xavier Cortez;

Para o 34º batalhão de infantaria o soldado do 5º regimento de artilharia Joaquim Bernardino do Nascimento; o 2º sargento do 33º batalhão de infantaria Antonio Odorico de Gouvêa Uzeda, o cabo de esquadra do 23º da mesma arma Romão Cactano da Silva.

Mandando:

Dar passagem desta capital para o estado do Ceará, conforme pede, a Margarida Francisca do Nascimento, viuva do soldado do 3º regimento de artilharia Manoel Ferreira do Nascimento, para o de Pernambuco ao tenente do corpo de estado maior de 1ª classe Alfredo Pretexato Maciel da Silva e para o de Santa Catharina ao alumno da Escola Militar desta capital alferes Carlos Trompowsky Toulis, de cuja impertancia se lhe fará carga para descontar na forma da lei;

Recolherem-se ao Asylo de Invalidos da Patria, de conformidade com o disposto no art. 2º do decreto n. 1.594 C, de 7 do corrente, o alumno José de Azevedo Bastos, o 2º sargento Martinho Paulo de Moraes e o soldado Manoel Moreira, todos do 6º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital e reformados por decreto desta data;

Averbar nos assentamentos do tenente do corpo de estado maior de 1ª classe Felix Fleury de Souza Amorim o que, a seu respeito consta da ordem do dia do commando do corpo de exercito em operações no estado do Paraná n. 74, de 23 de julho ultimo, e da relação de alteração, assignada pelo coronel Braz Abrantes, que se enviam, conforme pede o mesmo tenente;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, ficando sem effeito a baixa que obteve, o anseçada José Augusto Simões, não lhe aproveitando, porém, para fim algum o tempo que esteve fora das fileiras do exercito;

Pôr a disposição do commandante da Escola Militar desta capital, assentando praça previamente, o paisano Arthur Napoleão da Silva Azevedo, a quem, por portaria de 3 de setembro ultimo, se concedeu licença para se matricular na mesma escola. — Comunicou-se ao commandante da escola;

Inspeccionar de saude o soldado addido ao corpo de alumnos da Escola Militar desta capital, José Vieira dos Santos, conforme pediu. — Comunicou-se ao commandante da referida escola;

Entregar a Anna Lucinda de Oliveira Souza seu filho Waldemar Oliveira de Souza, que pertenceu a extincta Escola de Aprendizos Artífices e se acha actualmente na Fortaleza de S. João;

Dar baixa do serviço do exercito, por isenção legal, ao soldado do 22º batalhão de infantaria Benedicto Gentil da Silva Moraes;

A Repartição do Quartel Mestre General, mandando declarar-se ao commandante da Fortaleza da ilha das Cobras que communica o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.035 de 8 do corrente, haver na mesma data providenciado para que seja fornecida a dita fortaleza uma bomba para extincção de incendios, com a respectiva mangueira; de accordo com o que solicitou o mencionado commando em officio n. 295 de 26 do mez findo.

Determinando que se providencie para que pelo 10º batalhão de infantaria seja passado ao ex-musico do dito batalhão Pedro José da Silva, a vista dos papeis que se remetem, titulo de divida das peças do fardamento que deixou de receber, devendo recolher-se a arrecadação geral do batalhão o fardamento que lhe foi tirado e se acha na da respectiva companhia.

Dia 26

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando providencias a fim de que:

Pela Alfandega do estado do Maranhão sejam pagos os vencimentos que competem a guarnição do dito estado, conforme já solicitou este ministerio em aviso de 8 do corrente, por isso que opportunamente será distribuido o necessario credito;

Pela pelegacia fiscal do Thesouro Federal em Curitiba sejam feitos os pagamentos de salarios que competem aos trabalhadores da Commissão Telegraphica de Itararé a Castro;

Pela delegacia fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo sejam pagas as despesas relativas ao fornecimento de arreiamento para o 14º regimento de cavallaria.

Sojam pagas as seguintes contas: ao capitão quartel-mestre do Collegio Militar na importancia de 300\$ e ao major quartel-mestre da Escola Superior da Guerra na de 250\$, provenientes das despesas mudas dos mesmos estabelecimentos durante o mez de outubro findo.

Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

Remettendo, para que se digne tomar na consideração que merecer, o requerimento e mais papeis em que o capitão João José de Oliveira Freitas pede restituição da quantia de 124\$436, descontada a titulo de contribuição para o montepio civil, como ajudante da delegacia da Inspectoria das Terras e Colonização no estado do Rio Grande do Sul, visto optar pelo montepio militar;

Solicitando providencias para que sejam restabelecidas as communicações telegraphicas entre Rivera e Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, e entre aquelle porto e esta capital, as quaes se acham interrompidas.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1894.

Sr. prefeito do Districto Federal.—Tendo Domingos Fernandes Pinto pedido no requerimento e mais papeis juntos licença para dar começo a construcção de um cães, que começando na praia da Saudade em frente ao Instituto Benjamin Constant vá terminar na fortaleza de S. João, construcção para a qual foi-lhe dada a necessaria permissão pelo decreto legislativo municipal n. 111 de 3 de outubro findo desde que, como dispõe o art. 3º do citado decreto, ao respectivo contracto proceda o assentimento do Ministerio da Guerra, communico-vos que o mesmo ministerio nada tem a oppor-se a dita construcção uma vez que naquelle contracto se-jom incluídas as seguintes clausulas:

1º, construir dous pontões de fortaleza permanente, sendo um na parte media do morro que deve ligar os morros da Babylonia e Urca e outro no fim do cães projectado, junto da fortaleza de S. João, que deve ser separada das demais obras tambem por um muro transversal;

2º, construir, junto ao dito portão, um corpo de guarda adequado ao fim a que se destina;

3º, construir, em continuação ao cães, um caminho, cujo leito terá no minimo cinco metros, de modo que fraldando o morro de São João, pela face interna, vá terminar nas baterias da barra;

4º, submeter as plantas de taes obras ao exame e approvação do Ministerio da Guerra a quem competirá a fiscalisação dellas, pagando o concessionario os vencimentos devidos ao fiscal nomeado;

5º, o uso e gozo das imminencias do morro da Urca é restricto, não sendo em caso algum permittidas construcção de character permanente, a cavalleiro das fortificações existentes.

Saude e fraternidade.—Bernardo Vasques.

—Ao director da Escola Superior de Guerra declarando que é permittido ao 2º tenente do 5º regimento de artilharia Claudino Ceará Freire Pereira, alumno dessa escola, melhorar a approvação simples que obteve na 1ª cadeira do 1º anno pelo regulamento de 9 de março de 1889, conforme pede, de accordo com o disposto no art. 258 do regulamento de 12 de abril de 1890.

A Intendencia da Guerra determinando que providencie-se para que seja trocado o instrumental fornecido por essa intendencia ao 6º batalhão de artilharia para a respectiva banda de musica, de accordo com a tabella em vigor, visto não ser de boa qualidade o que foi enviado para aquelle batalhão.

—Ao commando do Collegio Militar declarando, para os fins convenientes em solução ao seu officio n. 860 de 9 do corrente, que nesta data se manda pagar pela Contadoria Geral da Guerra a Eugenio Cunha a importancia dos seis cavallos que vendeu a esse collegio para o respectivo serviço.

A Repartição de Ajudante-General: Fixando em 2\$150 o valor da etapa e em 3\$400 o da forrageio, durante o actual semestre, na guarnição do estado do Ceará.

Dispensando, conforme pede, do logar de encarregado das obras de fortificação na cidade de Santos, estado de S. Paulo, o coronel do corpo de engenheiros Carlos Eugenio de Andrade Guimarães, que deverá continuar a servir na Directoria Geral de Obras Militares, até ulterior deliberação do governo. — Comunicou-se ao director geral de Obras Militares.

Transferindo para: Um dos corpos estacionados fora da guarnição desta capital o alferes do 24º batalhão de infantaria Claudio Joaquim de Farias Mattos.

A Escola Militar do estado do Ceará a matricula com que frequenta as aulas desta capital o alumno Joaquim de Paula Lopes, conforme pediu. — Comunicou-se ao commando da escola militar desta capital.

Nomeando: O capitão do corpo de engenheiros Eugenio Luiz Franco-Filho para auxiliar o serviço de obras na Directoria Geral de Obras Militares, conforme pediu. — Comunicou-se ao director geral de Obras Militares.

O major do corpo de engenheiros João Pereira Maciel Sobrinho para servir na commissão de engenharia do Rio Grande do Sul.

Concedendo licença para em 1895, se matricularem, si houver vaga e satisfizerem as exigencias regulamentares.

Na escola militar desta capital: Ao paisano Mario Alves de Oliveira. — Comunicou-se ao commandante da escola. Na Escola Militar do Ceará:

Ao soldado addido a companhia de alumnos da mesma escola Vicente de Paula Ribeiro e ao paisano Joaquim Gomes Pessoa.

Determinando que providencie-se para que seja entregue a José Lamas Lopes, conforme pede, o bote n. 485, de sua propriedade, que se achavam em poder do commandante da 3ª linha da vigilancia do littoral desta capital, ora extincta.

Mandando: Dar passagem para o estado do Paraná, de cuja importancia indemnizará os cofres publicos na forma da lei, a Jayme Muniz, addido ao corpo de alumnos da escola militar desta capital, a quem se concederam tres mezes de licença para tratar de sua saude no dito estado.

Dar baixa do serviço do exercito, por isenção legal, ao soldado do 13º regimento de cavallaria Miguel Ferreira Guimarães Junior.

Remetter-se ao commandante do 5º districto militar para que ouça o daquelle regimento, requerimento em que Maria Thereza de Farias pede baixa para seu filho João Pontes.

Contar, como tempo de serviço, ao sargento quartel-mestre de 27º batalhão de infantaria João Antonio Fernandes de Carvalho o periodo decorrido de 23 do fevereiro de 1889 a 24 de janeiro do corrente anno, em que esteve nas fileiras do exercito.

Cassar a licença que tem o soldado reformado do exercito Amancio de Oliveira, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, para residir fóra do mesmo asylo, conforme pede o commandante desse estabelecimento em officio n. 596 de 7 do corrente, dirigido a essa repartição.

Pôr á disposição do presidente do estado do Ceará o tenente do 27º batalhão de infantaria Francisco Cabral da Silveira, afim de commandar o corpo de policia daquelle estado.

—A' Repartição do Quartel Mestre General

Mandando declarar-se :

—Ao commandante da fortaleza de S. João que fica suspenso o funcionamento do holophote da mesma fortaleza, devendo recolher-se ao Ministerio da Marinha o foguista Manoel Joaquim de Souza que ali se acha em serviço.— Comunicou-se ao referido ministerio

—Ao commandante do 3º districto militar, em solução ao seu officio n. 1896 de 22 do mez findo dirigido á essa repartição, que este ministerio fica inteirado do que participa no dito officio, de haver pedido providencias ao intendente municipal da capital do estado da Bahia para que sejam sustados os trabalhos que se estão fazendo para abertura de uma ou mais ruas em terrenos adjacentes ao hospital militar da guarnição do mesmo estado e pertencentes á repartição da guerra, devendo aquelle commandante, se não for attendido, dar disso conhecimento a este ministerio, para se providenciar por intermedio do respectivo juiz seccional.

Determinando que providencie-se para que :

Sejam cedidos ao commandante superior da guarda nacional de S. João d'El Rey, estado de Minas Geraes, mediante indemnização, o armamento e instrumentos de musica pertencentes ao 31º batalhão de infantaria e que se acham no quartel de linha daquelle cidade, remetendo-se a este ministerio a nota do valor desses artigos para a alludida indemnização.— Comunicou-se ao commando superior da guarda nacional de S. João d'El Rey.

Seja restituída á Escola Naval a metralhadora que estava na ilha das Enxadas e foi depois removida para a escola militar desta capital, conforme requisita o Ministerio da Marinha.— Comunicou-se ao referido ministerio.

Pelo commando do 1º batalhão de artilharia seja passado, á vista dos papeis que se remetem, ao soldado do mesmo batalhão João da Silva Cabral, titulo de divida da gratificação de engajado que deixou de receber de 15 de setembro a 31 de dezembro do anno passado.

Requerimentos despachados

Ernesto Gonçalves Bastos.— Não tem logar.

Antonio Carlos do Amaral.— Não pôde ser attendido, visto já haver excedido da idade regulamentar.

Segundo cadete 2º sargento Antonio Fontes Pitanga.— Prove o que allega.

Alferes José Iria Pinto de Cerqueira.— A' vista da informação, não tem logar.

Trajano de Viveiros Rapozo.— Não tem logar.

Dr. Antonio de Araujo Ferreira Jacobina.— Não tem logar, em vista das informações.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª secção—N. 178—Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1894.

Attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, e de accordo com a vossa informação constante do officio n. 723 de 16 de outubro findo, approvo o acto pelo qual a directoria da mesma companhia ha creado o logar do deposito das machinas da Estrada de Ferro Carangola com o vencimento annual de 300\$ mensaes.

Saude e fraternidade.— Antonio Olyntho dos Santos Pires.—Ao inspector geral de estradas de ferro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª secção—N. 179—Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1894.

Attendendo ao que requereu a Alagoas Railway Company, Limited, e de accordo com a vossa informação constante do officio n. 767 de 7 do corrente, declaro-vos que fica a mesma companhia autorizada a estabelecer um desvio no kilometro 41.600 da Estrada de Ferro Central de Alagoas, não podendo exceder a despeza ao maximo orçado de 949\$400.

Saude e fraternidade.— Antonio Olyntho dos Santos Pires.—Ao inspector geral de estradas de ferro.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 27 de novembro de 1894

Communicou-se:

Ao Lloyd Brasileiro que, por portaria de 26 do corrente foram marcados os dias para as sahidas dos paquetes das linhas do sul e do norte ;

A' Junta Commercial desta capital que, por decreto n. 1815, de 27 de setembro ultimo, foi approvada a reforma dos Estatutos da Companhia Lloyd Brasileiro, a qual já agou o competente sello.

Requerimentos despachados

Dia 27 de novembro de 1894

José Joaquim de Mendonça Cardoso, tenente pharmaceutico honorario do exercito, pedindo privilegio para um producto de sua invenção, denominado — Licór da Floresta — e destinado ao tratamento de molestias da pelle.— Compareça nesta directoria geral no dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde.

George Gruber, pedindo privilegio para um novo producto preparado do talco para ser uzado na medicina e na industria.— Compareça nesta directoria no dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Salathiel Avelino de Moura, pedindo privilegio para um velocipede metralhador automatico.— Compareça nesta directoria no dia 29 do corrente, ás 2 horas da tarde.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Directoria do Interior e Estatistica

1ª secção

Ao director da Fazenda Municipal:

Remettendo um officio do juiz da 13ª prefeitoria, afim de ser satisfeito o pedido nelle contido ;

Comunicando ter sido concedido um mez de licença, para tratar de sua saude, ao restaurador-copista do archivo Luiz José Pereira da Silva,

— Ao director do Archivo do Districto Federal, remetendo, para os fins convenientes, a portaria de licença do restaurador-copista dessa directoria Luiz José Pereira da Silva.

— Ao capitão do porto, em solução ao seu officio n. 311, de 22 do corrente, remetendo copia das informações prestadas pela Inspectoria da Matta Maritima e Pesca.

— Ao inspector da Matta Maritima e Pesca, solicitando a remessa do officio n. 311, de 22 do corrente, da Capitania do Porto.

2ª secção

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1894

Alfredo Calmon, Antonio Giannines, Alfredo Quiquet, Antonio Ribeiro, Boaventura Carneiro, C. Pinto & Comp., Ignacio Nunes, José Marques dos Santos, José Francisco Pinheiro, José Monteiro, José Lopes Vasques, Leon Guimberteau, Manoel Antonio da Silva Lisboa, Manoel Domingos da Costa, Manoel Francisco Soares dos Santos, Romana Nunes Genova e Vicente José Martins.— Deferidos.

Antonio J. da Motta, Antonio de Souza Aguiar Junior, Azevedo & Irmãos, Barroso & Pereira, Ercole Foglia, Honrique da Cunha Porto e Tavares & Comp.—Deferidos, pagando as licenças de 1893 e 1894.

João Reynaldo, Coutinho & Comp. e Manoel José de Souza Nunes.— Deferidos, provando o pagamento da licença de 1893.

Joseph Zinberger.— Deferido, não podendo estabelecer premios de sorteio sob qualquer pretexto.

Antonio Maria de Amorim e Tavares & Comp.— Deferidos, pagando a multa.

Antonio Francisco da Costa, Engracio Ribeiro Neves da Fonseca e Francisco Pinto de Souza Figueiredo.— São julgados habitaveis os predios.

Domingos Sarcos.— Deferido, pagando as licenças de 1892, 1893 e 1894.

Directoria da Instrucção

Expediente de 24 de novembro de 1894

Officio do Sr. Dr. prefeito, apresentando o resultado do concurso a que se procedeu nesta repartição para o provimento effectivo dos logares de adjunctos das escolas publicas primarias.

— Ao Sr. Dr. prefeito, apresentando informado o requerimento em que a ex-adjuncta interina, Adelaide Villa Forte Braga, pede ser admitida a concurso.

— Ao Sr. Dr. director geral da Fazenda Municipal, relativo á consignação da 8ª escola feminina do 2º districto, em additamento ao officio desta directoria geral de 14 do corrente, que acompanhou a respectiva folha.

— Ao mesmo, pedindo pagamento a Cavalier Darbilly, da quantia de 1:700\$, importancia de contas que devem ser pagas pela verba: Aquisição e reparos de mobilie escolar, livros, mappas etc.

Dia 26

A' directoria da 3ª escola para o sexo feminino, do 2º grão, communicando a designação de professores que compõem as comissões julgadoras dos exames de que tracta o art. 19 do regimento interno, approvado por aviso da Prefeitura, de 3 de julho de 1893.

— Na mesma data fez-se identica communicação do inspector escolar do 5º districto.

— Ao professor Antonio Carlos Velho da Silva, nomeando-o examinador para os exames finais das escolas primarias do 1º grão, do 2º districto escolar, de conformidade com os arts. 33, 39 e 40 do respectivo regimento interno.

— Na mesma data fez-se identica communicação ao inspector escolar do 2º districto.

— Ao inspector escolar do 6º districto, pedindo informações do requerimento do professor Eugenio Manoel Nunes que pede reintegração na escola onde tinha exercicio.

— Ao inspector escolar do 10º districto, pedindo informações ao requerimento de Maria José Tinoco da Silva que pede subsidio para uma escola no morro da Boa-Vista (Curato de Santa Cruz.)

Directoria da Instrução — Capital Federal, 24 de novembro de 1894.

Nesta data o Sr. Dr. director geral interino da instrução publica municipal, dirigiu ao Sr. Dr. prefeito do Districto Federal o seguinte officio :

« Sr. Dr. prefeito.— Submettendo á vossa consideração o resultado do concurso a que se procedeu, para o provimento effectivo dos logares de adjunctos ás escolas publicas primarias do 1º grão, cumpre-nos, antes de tudo, declarar que, no intuito de apressar tanto quanto sem inconveniente é possível, o provimento desses logares, naturalmente retardado, pelo numero de candidatos, e multiplicidade de provas, deixamos de mandar extrahir cópias de actas e documentos officiaes os quaes todos ficam em original á vossa disposição, para verificardes, si os julgardes necessario, que as disposições em vigor foram pela commissão julgadora, religiosa e escrupulosamente cumpridas.

Tendo sido submettidas á apreciação do conselho de instrução publica os documentos comprobatorios da capacidade para a inscripção, como era expressa e legalmente exigida, parece-nos que effectuado todo o ulterior trabalho do concurso, nenhuma razão ha para que vos não seja directamente enviado e, longe disso, a audiencia do conselho, neste caso, que não é exigida pela lei, conselho que não assistiu nem podia assistir, a exhibição das provas oraes, trazia, talvez, como consequencia, além de retardar a solução definitiva do concurso, dificultar, entorpecer e embarçar a acção do Poder Executivo, que deve ser prompta para ser justa, que deve ser justa para ser effcaz.

Por dupla razão devidida, e separou, a commissão julgadora, os candidatos em dous grandes grupos do sexo masculino e do sexo feminino, sendo que, legalmente, não é numericamente igual o numero de adjunctos ao das adjunctas, não podendo ser preenchidas as vagas de um desses grupos com os accrescimentos do outro, e, quanto as provas, ha, além das demais, e naturalmente, a de costura exclusivamente exigida das candidatas.

Não por falta de isenção de animo e rigorosa exigencia legal, sinão por escrupulos, que se explicam pelas exigencias do meio, a commissão absteve-se de julgar as provas de algumas candidatas, e assim se justifica, o apparecimento, accidental na commissão julgadora do Dr. Feliciano Pinheiro Bittencourt e da professora D. Eulalia da Cruz Santos Filha, em relação ás provas das candidatas: Clara Silveira dos Anjos Espezol, Beatriz Maria Sespes, Corina Clarinda Fernandes, Obidulia Carolina de Vasconcellos Loureiro, Maria da Gloria Loureiro de Almeida e Marcia da Gloria Vasconcellos Laoureiro.

Devemos declarar que, apreciando cuidadosamente as provas exhibidas, em olvidar a importancia de cada uma das exigidas, pareceu á commissão que, para que, o pensamento da lei se executasse do melhor modo, o merito relativo fosse, tanto possível aquilardado, e a justiça realizada, devia tomar principalmente em consideração as provas de Portuguz e Arithmetica communs a adjunctos e adjunctas.

Ha como sabeis, no merito relativo dos candidatos gradações minimas que escapam a uma exacta apreciação, impossivel aos meios humanos e dahi não classificação da divisão em novos grupos dos candidatos de cada grupo.

Nestas condições offerecemos a vosso elevado criterio as duas relações juntas, com o resultado de nosso esforço e consciencioso trabalho.— Saude e Fraternidade.— Dr. José Joaquim do Carmo, — Director geral interino.

Requerimentos despachados

Dia 22 de novembro de 1894

Antonio Teixeira da Cunha Junior e Guilherme Joaquim da Rocha.—Deferidos.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

José da Cunha Vasconcellos.—Deferido, pagando as despezas do processo.
Companhia Rio de Janeiro & Norte e Antonio Coelho de Magalhães.—Indeferidos.

Sub-directoria do Patrimonio

7ª secção

Expediente de 7 de novembro de 1894

Remetteu-se ao Ministerio da Marinha, os processos de aforamento dos terrenos de marinhãs e accrescidos do predio á Praia Formosa n. 11, requerido por Antonio de Oliveira Coelho, e o do predio n. 253 antigo 243 da mesma praia, requerido por Domingos Alves da Cunha Guinaraes.

Requerimentos despachados

Manoel Alves Lobo por cabeça de sua mulher, Joaquim ignacio Bittencourt, pedindo cartas de aforamento.—Deferidos.

Fortunato Pereira de Mello, pedindo pagamento de laudemio.—Sim.

8ª secção

Maria Isabel de Oliveira Martins, Padre José Ferreira da Silva, José Antonio Ferreira, Ermelinda Rosa de Araujo Magalhães e outros, Manoel Fernandes Mendes, Antonio Gonçalves Ferreira Braga, José Afonso Guinaraes, Hermenegildo Corrêa de Sá, Elydio de Oliveira Gonçalves, Olimpio Gomes Malheiros, Domingos José da Silva, Antonio Malheiros dos Santos, Maria Hilaria de Barros Corrêa, Maria Hilaria Corrêa Pinheiro, Dr. Candido Fernandes da Costa Guinaraes e outro, Zeferino Manoel Gonçalves, Gaspar José Maria Gomes, pedindo cartas de aforamento.—Deferidos.

José Joaquim Moreira da Silva, Antonio Spolidorio, Manoel de Siqueira, Maria da Gloria, Joaquim Antero de Carvalho, Manoel Luiz de Carvalho, João Gonçalves Martins e outro, Guilherme Alves Ferreira, Miguel Moreira das Neves, José Antonio Marques Nunes, Anna de Andrade Coutinho, pedindo pagamento de laudemio.—Sim.

Directoria de Obras e Viação

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 21 de novembro de 1894

Antonio Manoel de Oliveira, pedindo pagamento da quantia de 2:000\$ pela remoção de terras resultantes de trabalhos de calçamento na praça do Mercado.—Não pôde ser effectuado o pagamento, porque era o empregado obrigado a retirar a terra que sobrava, como está estabelecido, e do contracto não resultando esta obrigação á Municipalidade não procede a allegação.

Dia 27

Proprietarios e moradores á rua General Carvalho, representando contra a exploração da pedreira situada na mesma rua.—Não procede a reclamação. Entretanto seja intimado o proprietario da pedreira a tomar as precauções necessarias.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Militar

119ª ACTA DA SESSÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1894

Aos 21 dias do mez de novembro de 1894, achando-se presentes os Srs. ministros almirantes Delfim de Carvalho e Pereira Pinto, marechaes Miranda Reis, Rufino Galvão e Tude Neiva, almirante graduado Abreu, e Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Seve Navarro; o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro: Olympio José de Lima, soldado do contingente do 9º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção aggravada, condemnado pelo conselho de guerra a um anno de prisão, como incurso no art. 1º tit. 4º combinado com a 5ª parte do artigo unico das desorções aggravadas por circumstancias das ordenanças de 9 de abril de 1805.—Confirmam a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo Olympio José de Lima, soldado do 9º regimento de cavallaria, a um anno de prisão e mais castigos como incurso no art. 1º tit. 4º das ordenanças de 9 de abril de 1805, combinado com o unico do mesmo titulo referente as deserções aggravadas. Deixam, porém, de applicar a pena correspondente ao crime de primeira deserção aggravada por estar o réo comprehendido no indulto de 25 de agosto ultimo, devendo, portanto, ser posto em liberdade si por al não estiver preso;

Celestino Clarimundo de Palma, soldado do 1º regimento de artilharia de Campanha accusado de fuga da prisão, condemnado pelo conselho de guerra a um anno de prisão com trabalho, como incurso no art. 4º tit. 4º das Ordenanças de 9 de abril de 1805 combinado com o art. 14 dos de guerra do regulamento de 1763

Reformam a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo Celestino Clarimundo de Palma, soldado do 1º regimento de artilharia, a um anno de prisão com trabalho, como incurso no art. 5º, tit. 4º das Ordenanças de 9 de abril de 1805 combinado com o art. 14 dos de guerra do regulamento de 1763, visto como semelhante combinação carece de fundamento e procedencia. E, assim julgando, condemnam o mencionado réo a seis mezes de igual prisão como incurso na cita la disposição das mesmas Ordenanças, na conformidade do aresto deste tribunal de 28 de fevereiro de 1885, por ter o dito réo commettido o crime de fuga ao tempo em que estava preso preventivamente aguardando julgamento.

O Sr. ministro Dr. Antonio Caetano Seve Navarro assignou (vencido): « Votei pela absolvição do accusado, visto como o facto que lhe é attribuido não é por lei qualificado criminoso, e, portanto, não deve ser-lhe imposta uma pena arbitraria, que não tem fundamento quer nas leis militares, quer nas leis civis;

Antonio Francisco da Silva, soldado do 15º batalhão de infantaria, accusado de 1ª deserção simples, condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão, como incurso no art. 1º, tit. 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.—Julgam nullo todo o processo do conselho de guerra a que foi submettido o réo Antonio Francisco da Silva, soldado do 15º batalhão de infantaria, accusado de 1ª deserção simples, visto haver servido no mesmo conselho os officiaes em commissão alferes Manoel Antonio Gonçalves e 2º tenente Felippo Hilario de Abreu e Franklin do Amaral The. Deixam, porém, de mandar instaurar outro processo por estar o mencionado réo comprehendido no indulto de 25 de agosto ultimo, devendo, portanto, ser posto em liberdade si por al não estiver preso.

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Manoel Magno de Carvalho, enfermeiro naval, accusado de 1ª deserção simples, absolvido pelo conselho de guerra.—Confirmam por seus fundamentos a sentença do conselho de guerra, que absolveu o réo Manoel Magno de Carvalho, enfermeiro naval, do crime de deserção de que foi accusado.

Antonio Ignacio Pereira da Silva, soldado addido ao 2º batalhão de infantaria, accusado de abandono de posto, condemnado pelo conselho de guerra a sete mezes de prisão com trabalho, como incurso na 3ª hypothese da 1ª parte do art. 12 dos de guerra do Regulamento de 1763 e mais no art. 19 do citado regulamento.—Confirmam a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo Antonio Ignacio Pereira da Silva, soldado ad-

ido á 3ª companhia do 2º batalhão de infantaria, a sete mezes de prisão com trabalho, como incurso na 3ª hypotesis do art. 2º e no art. 19 dos de guerra do Regulamento de 1763;

Raymundo Francisco de Lima, soldado do 2º batalhão de infantaria, accusado de 1ª deserção simples, condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão, como incurso no art. 1º tit. 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.—Confirmam a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo Raymundo Francisco de Lima, soldado do 2º batalhão de infantaria, a seis mezes de prisão mais castigos, com incurso no art. 1º tit. 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805 por crime de 1ª deserção simples.

Pelo Sr. ministro Dr. Seve Navarro: Faustino José de Souza e Lourenço Gomes dos Santos, soldados do 5º batalhão de infantaria de posição, accusados de deixarem fugir um sentenciado que escoltavam, condemnados pelo conselho de guerra a um anno de prisão com trabalho cada um, como incurso no art. 23 dos de guerra do Regulamento de 1763.—Confirmam, por seus fundamentos, a sentença do conselho de guerra que condemnou os réos Faustino José de Souza e Lourenço Gomes dos Santos a um anno de prisão com trabalho cada um delles, e á faina do Hospital Militar, onde se achava o sentenciado Francisco Antonio em disposição e serviço, como incurso no art. 23 dos de guerra de 1763;

Joaquim Raphael Pessoa de Mello, capitão e artilharia, accusado de traição, passando-se para os revoltosos, absolvido pelo conselho de guerra.—Confirmam a sentença do conselho de guerra que julgou improcedente a accusação pelos crimes previstos no auto de corpo de delicto contra o capitão Joaquim Raphael Pessoa de Mello, e, portanto, o absolvem.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 26 DE NOVEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—Secretario, o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Ribeiro e Almeida, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho e os da Camara Criminal, Espinola, Tavares Bastos e Miranda Ribeiro.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 113—Aggravantes, a Companhia de Paquetes Brazil Oriental e Diques Fluctuantes; aggravados, Charles Hue e outros.—Negaram provimento ao aggravo. Unanimemente.

N. 114—Aggravante, Francisco da Silva Portella; aggravado, Franklin Pinheiro da Costa.—Negaram provimento ao aggravo contra o voto do relator e do desembargador Miranda Ribeiro. Advertiram o escrivão Côrte Real por haver demorado o seguimento do mesmo aggravo:

N. 116—Aggravante, George Sanville, e outros acconistas da Companhia Vesuvio; aggravados, Alberto Carlos Pinto de Almeida e outros.—Não tomaram conhecimento por não ser caso deste recurso. Unanimemente.

N. 117—Aggravantes, Soares & Comp.; aggravados, D. Rita do Rego Faria e seu marido.—Deram provimento ao aggravo, para mandar que o juiz a quo, reformando o despacho aggravado, não receba a appellação por ser idio interposta fóra do prazo legal, mandando que se prosiga nos termos legais contra o official de justiça Assis Ramalho; contra o voto do Sr. desembargador Cintra, que negava provimento á vista da arguição de invalidade feita pelo dito official a respeito da primeira certidão.

N. 118—Aggravantes, os syndicos da Companhia Courelaria Cruzeiro; aggravados, José Joaquim de Negreiros Sayão Lobato e outros.—Não tomaram conhecimento, visto ter sido apresentada a minuta fóra do prazo legal. Unanimemente.

Appellação Commercial

N. 603—Appellante, Carlos Alberto Fernandes; appellado, João Candido Ferreira da Costa.—Sendo impedidos os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro e Gonçalves de Carvalho, foram substituidos pelos Srs. desembargadores Espinola e Tavares Bastos.

N. 626—Appellantes, D. Rosina Michel e outros; appellada, a Companhia Cooperativa de Comestiveis.—Negaram provimento á appellação, contra o voto do desembargador Ribeiro de Almeida e Lima Santos.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 26 de novembro de 1894..... 7.682:779\$786 Item do dia 27 (até ás 3 hs.) 387.953\$596

Em igual periodo de 1893... 8.070.733\$382 6.298:013\$109

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 26 de novembro de 1894... 502:611\$920 Item do dia 27..... 24:391\$551

Em igual periodo de 1893... 527:003\$471 520:848\$926

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 27 de novembro de 1894..... 25:572\$192 Item dos dias 1 a 27..... 655:816\$117

NOTICIARIO

Congratulações — Capão Bonito do Parapananema, 15 de novembro de 1894.— Illustre cidadão.— A data de hoje, assignando mais um anno de gloriosa existencia da idolatrada Republica em nossa querida Patria, jubilosa a directoria do Club Litterario Dr. Cesario Motta congratula-se com V. Ex. por tão memoravel acontecimento, como felicita-vos pela vossa ascensão ao alto cargo de Presidente da joven Republica, augurando desvendem-se novos horizontes de paz e felicidade para a Patria querida.

Saúde e fraternidade.— Antonio Mariano Galvão de Moura Lacerda, presidente.— Afonso Rodrigues de Camargo, 1º secretario.— João Baptista do Amaral Vasconcellos, 2º secretario.

— Paço da Camara Municipal do Socorro, Estado de S. Paulo, 19 de novembro de 1894.— Illm. e Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, muito digno Presidente da Republica dos Estados-Unidos do Brazil.— A Camara Municipal da cidade do Socorro, no Estado de S. Paulo, em sessão de hoje, deliberou felicitar a V. Ex. pela sua posse no alto cargo de Presidente da Republica Brasileira, e muito confiando na sabia e prudente administração de V. Ex., cujas luzes e patriotismo concorrerão para conduzir esta nossa Patria na senda do verdadeiro progresso e felicidade, hypotheca a V. Ex. o seu mais franco e leal apoio.

Saúde e fraternidade.— Felicio Vita, presidente.— José Raymundo de Souza.— Abilio Turibio de Andrade.— Leopoldo Peluso.— Brazilino Vaz de Lima.— Antonio do Nascimento Gonçalves.

— S. Pedro da Aldeia, 18 de novembro de 1894.— Aos illustres cidadãos Dr. Prudente de Moraes e Manoel Victorino Pereira, Presidente e Vice-Presidente da Republica.— O fóro desta villa envia-vos calorosas felicitações, pela feliz ascensão ao supremo governo do Estado, o faz sinceros votos para que o vosso governo venha trazer á Patria uma época de paz, harmonia e prosperidade, únicos predicados que podem dar-nos a felicidade interna e o respeito e a amizade das nações cultas.— Herculano M. Cantarino da Motta,

1º supplente do juiz municipal.— Miguel dos Santos Silva, adjunto do promotor.— José da Costa Ribeiro Maia, tabellião.— Antonio Pereira da Costa Rias, tabellião.— Quirino Lourenço Correia, escrivão de paz.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — Hoje, 28 do corrente, ás 11 horas da manhã, reunem-se a congregação desta Faculdade, para providenciar sobre assumptos referentes aos proximos exames.

Tribunal de Contas — Este tribunal resolveu hontem sobre os seguintes pagamentos:

Ministerio da Fazenda—Officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes, n. 98, de 17 do corrente, pedindo o credito da quantia de 824\$443, para o pagamento dos vencimentos de um empregado da Alfandega de Juiz de Fóra.

Informação da Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal de 26 do corrente com varias contas na importancia de 256\$400 de objectos de expediente e moveis fornecidos ao Tribunal de Contas por Leuzinger, Irmãos & Comp.

—Foram mandadas escripturar as dividas de exercicios findos reclamadas:

Pelo 2º tenente Joaquim Luiz Manoel de Jesus, 280\$900.

Por Julio Queiroz Soares de Andréa, 206\$200.

Pelo 1º tenente Godofredo Esteves da Natividade, 225\$600.

Por José Joaquim Barreto, 405\$000.

Pelo alferes Francisco Marques de Oliveira Brito, 427\$300.

Ministerio das Relações Exteriores — Aviso n. 26, de 3 do corrente, pedindo que pelo Thesouro Federal se pague ao Sr. Henrique Carlos Ribeiro Lisboa, 1º secretario da Legação em Roma, no gozo de licença, a quantia de 309\$579 ao cambio de 27 do ordenado de um quartel de gratificação do mez de outubro, liquido do imposto de 2 %, 6\$307.— Registraram-se as quantias as quantias de 315\$896, na verba de Legações e Consulados, e 399\$905, na de differenças de cambio.

Despezas mandadas registrar: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Solicitadas por aviso ns. 1.892 e 1.893 de 20 do corrente:

Fornecimento de carvão de pedra feito á Estrada de Ferro Central do Brazil correspondente a £ 13.000—15—10 aos cambios de 10 3/33 e 11 9/32, 279:510\$507.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Autorisadas por avisos ns. 3.977, 3.978, 3.991, 4.107, 4.158, 4.161 de 27 de outubro, 9 e 19 do corrente:

Soldo das praças reformadas da brigada policial 1:002\$788, deixando-se de registrar por insufficiencia de credito 1:631\$250; salario dos serventes e gratificação dos empregados de nomeação do director do externo do Gymnasio Nacional 810\$; alugueis da casa e mais despezas da junta commercial 520\$; publicações feitas no Diario Official de editaes da Faculdade de Medicina da Bahia 55\$200; da de de Direito do Recife 23\$500; da Escola de Minas de Ouro Preto 27\$700.

Ministerio da Guerra—Despachos de 27 de novembro) — Aviso de 7 do corrente, mandando abonar pela Delegacia do Thesouro em Londres ao tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe, João Gualberto de Mattos, nomeado addido militar junto á Legação do Brazil em Roma, as mesmas vantagens que percebem os mais addidos dessa classe.

O tribunal deixou de registrar a despeza por falta dos esclarecimentos constantes do art. 55 do regulamento de 17 de dezembro de 1892.

Aviso de 15 do mesmo mez, pedindo providencias para que a referida delegacia pague ao major do corpo de estado-maior de 1ª classe Dr. Tito Augusto Portocarrero, independentemente da commissão commettida a esse official por parte do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, vencimentos identicos aos que percebe o coronel Roberto Tronssposki Leitão de Almeida, de que foi no-

emado ajudante, na commissão em que se acha na Europa, para estudar a organização dos estabelecimentos de instrução militar. O tribunal deixou de registrar a despeza por não estar a ordem revestida das formalidades de que trata o art. 55 do regulamento n. 1.166 de 17 de dezembro de 1892.

Correio — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Schottis Prince*, para Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Itararé*, para Santos, Iguape, Paranaguá e Itajahy, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Athayde*, para Itapemirim, Benevente, Victoria e Caravellas, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Sanielmo*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Aguamaré*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Itabira*, para Victoria, Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Caxton*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

Pelo *Lucia*, para Santos, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Desterro e Laguna, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Bellaura*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

Pelo *Fieda*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Bourbon*, para Pernambuco, Ceará, Maranhão, Pará e Manaus, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Congo*, para Bahia, Pernambuco, Lisboa, Dakar e Bordéus, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Caffau*, para Santos e Buenos Ayres, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com o porte duplo e para o exterior até ás 6, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Bourgogne*, para Santos Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Repartição Meteorologica — Resumo meteorologico da Estação do Morro de Santo Antonio:

Dia 27 de novembro de 1894:

Horas	Barometro a 0°	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	752,69	28,5	18,45	63,5
1/2 d.	751,56	34,0	17,98	45
3 p...	750,37	31,7	18,03	52
Maxima		36,7		
Minima		27,2		
Média		31,85		
Evaporação á sombra		4,9.		

Observatorio do Rio de Janeiro — Resumo meteorologico. — Dia 25 de novembro de 1894.

Horas	Barometro Reduzido a 0°	Temperatura Centigrada	Humidade Relativa	Direcção e Velocidade do Vento em metros por segundo	Estado do Ceo
7 m.	755,75	26,5	75 0	ENE 3.3	Limpo.
10 m.	755,91	24,7	82,0	SE 5.5	Idem.
1 t.	753,01	24,3	83,0	S 10.0	Idem.
4 t.	754,23	25,5	51,0	S 6.3	Encoberto

Termometro sem abrigo ao meio dia: eu
 regecido 54,0; prateado 32,2.
 Temperatura maxima 29,2.
 Temperatura minima 20,4.
 Evaporação em 24 horas 2,2.
 Dia 26 de novembro de 1894:

Horas	Barometro Reduzido a 0°	Temperatura Centigrada	Humidade Relativa	Direcção e Velocidade do Vento em metros por segundo	Estado do Ceo
7 m.	754,55	23,8	75 0	NNN 1.1	Limpo
10 m.	755,51	23,9	68 0	N 1.0	Idem.
1 t.	753,93	23,6	62,1	SE 2.8	Idem.
4 t.	752,83	30,3	51,0	SE 10.0	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio dia: en-
 regecido 61,0, prateado 45,0.
 Temperatura maxima 34,0.
 Temperatura minima 20,0.
 Evaporação em 24 horas 3,0.
 Chuva em 24 horas 0,0.

Santa Casa da Misericordia. — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Casadoura, foi, no dia 26 de novembro, o seguinte:

	Nac.	Ext.	Total.
Existiam.....	765	658	1.423
Entraram.....	27	35	62
Sahiram.....	32	45	77
Falleceram.....	3	4	7
Existem.....	757	644	1.401

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 464 consultantes para os quaes se aviaram 544 receitas.

Fizeram-se 30 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que os relatórios dos exercicios praticos dos cursos especiaes da mesma escola deverão ser entregues nesta secretaria até o dia 30 do corrente.

Secretaria da Escola Polytechnica, 27 de novembro de 1894. — Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 1 de dezembro proximo commecçamos exames da 1ª época do anno lectivo de 1894, pela forma seguinte:

No dia 1:
 Provas escriptas das 1ª cadeiras (com excepção da de chimica analytical) mathematica elemental para admissão no 1º anno do curso geral e tambem para obtenção do titulo de agrimensor.

No dia 3:

Provas escriptas das 3ª cadeiras de chimica analytical, economia politica e legislação de terras para os candidatos ao titulo de agrimensor. Far-se-ha a primeira parte da prova graphica de desenho geometrico elemental.

No dia 4:

Provas escriptas das 2ª cadeiras (com excepção da de economia politica) e de noções de physica para os candidatos ao titulo de agrimensor. Far-se-ha a 2ª parte da prova graphica de desenho geometrico e elemental.

No dia 5:

Provas escriptas de calculo, mecanica racional, descriptiva (1ª parte), construcção, descriptiva applicada, estradas e hydraulica para os alumnos que tiverem incompatibilidades nos outros dias, e cosmographia para os candidatos ao titulo de agrimensor.

No dia 6:

Comecarão as provas oraes de calculo, physica experimental, mecanica racional, descriptiva (1ª parte), chimica inorganica, construcção, mathematica elemental e desenho geometrico e elemental para admissão no 1º anno do curso geral. Far-se-ha a 1ª parte da prova graphica da aula de hydraulica.

Nota. — As provas de exames das demais materias serão annunciadas por meio de edital affixado na escola e publicado no *Diario Official*.

O ponto para as provas escriptas e oraes será dado ás 10 horas da manhã e para as provas graphicas ás 11 horas.

Os exames de exercicios praticos do curso geral, e dos cursos especiaes, para os interessados que delles dependerem para outros exames, serão annunciados opportunamente.

Secretaria da Escola Polytechnica, 23 de novembro de 1894. — Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. director faço publico que de 16 do corrente a 14 de dezembro proximo. acha-se aberta, na secretaria deste externato, a sua Larga de S. Joaquim, a inscricção para a proxima época dos exames de preparatorios.

O requerimento de inscricção será feito pelo candidato, o qual apresentará um *curriculum vitae*, assignado pelo director do estabelecimento particular em que estudou ou pelos professores que o doutrinaram no seio da familia, de onde se possam colher informações sobre os seus precedentes collegiaes, seu procedimento moral e o aproveitamento que teve no curso de estudos.

Bastará que apresente um só documento deste genero o candidato, que requer inscricção em mais de uma materia.

Por cada materia será paga a taxa de 5\$500 em estampilhas.

Encerrada a inscricção no dia 14 de dezembro, sobre nenhum pretexto se admittirá quem quer que seja á inscricção.

A aprovação em portuguez será condição indispensavel para que o candidato se inscreva em qualquer outra materia; o candidato á inscricção em geometria e trigonometria deverá ter aprovação em arithmetica e algebra; para physica e chimica será exigida a aprovação em mathematica elemental, para historia natural, a aprovação em physica e chimica; para historia a aprovação em geographia.

O candidato que não comparecer á chamada por motivo justificado perante a directoria, poderá ser chamado mais uma vez, esgotada a lista da inscricção. (Instrucções de 16 de novembro de 1894).

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 14 de novembro de 1894. — O secretario, Paulo Tavares.

Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações : commercial n. 689, appellante Compinhia Viação Ferrea Sapucahy e appellado o visconde de Sapucahy; civil n. 564, appellante andido Militão de Souza Neiva, appellados Dr. curador geral de orphãos e outros, e embargos de nullidade n. 447, embarante appellante D. Maria de Jesus Monteiro Lima, embargado appellado Joé Custódio Ferreira da Silva, acham-se com dia; dependendo o julgamento das appellações ter lugar a sessão da camara civil do dia 29 e o dos embargos na de camaras reunidas convocadas para o mesmo dia.

Secretaria da Côrte de Appellação, 26 de novembro de 1894. — O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

Internato do Gymnasio Nacional

Devendo começar no dia 1 do mez proximo futuro os exames deste internato, e não podendo, em vista do art. 58 do regimento interno do mesmo estabelecimento, nenhum alumno contribuir para o mesmo sem que esteja quite das suas contribuições, de ordem do cidadão director, faço sciente aos Srs. paes ou interessados que na secretaria do mesmo internato se acham as guias para o respectivo pagamento, as quaes poderão ser procuradas a contar desta data todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde. Internato do Gymnasio Nacional, 22 de novembro de 1894. — O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves*.

Repartição de Ajudante General

De ordem do Sr. marechal ajudante general do exercito, deve comparecer a esta repartição, para objecto de serviço, o tenente-pronel honorario Bento Borges da Fonseca filho.

Em 27 de novembro de 1894. — *Eduardo Augusto da Silva*, capitão-assistente.

Intendencia da Guerra

HABILITAÇÕES

Tendo-se brevemente de annunciar o recebimento de propostas para o fornecimento de diversos artigos durante o 1º semestre do anno de 1895, de ordem do Sr. tenente-colonel intendente convidado ás pessoas que o queiram fazer a habilitarem-se previamente a Secretaria desta repartição, na fórma do regulamento em vigor.

Para aquellas que já se acham habilitadas bastará exhibir em requerimento dirigido ao conselho de compras, o bilhete de imposto pago no Thesouro Federal, relativo ao ultimo semestre.

Intendencia da Guerra, 24 de novembro de 1894. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Contadoria Geral da Guerra

CÔNCURRENCIA

O conselho de fornecimento de viveres, ferragens e ferragens ao exercito na capital necessita ás 11 horas da manhã do dia 11 de dezembro futuro, para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1895, aos corpos da guarnição a capital e estacionados na Fazenda de Santa Cruz, Realengo e Nitheroy, hospitaes, fortalezas, Asylo de Invalidos e Escola Pratica no campo Grande e de lavagem de roupa para os hospitaes.

Para esse fim cumpre que os concurrentes se habilitem e recebam nesta Contadoria as relações impressas dos artigos a fornecer e as condições do fornecimento, até ás 2 horas da tarde do dia 10 de dezembro vindouro.

Contadoria Geral da Guerra, 24 de novembro de 1894. — O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*.

Directoria Geral da Industria

De ordem do Sr. Ministro faço publico que de accordo com a determinação do art. 6º, n. 1, da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, recebem-se nesta Directoria Geral, dentro do prazo de trinta dias a contar desta data, propostas para o arrendamento da Horta Viticula e estação Phylloxerica, situada na freguezia da Penha, nesta capital, com grande plantação de videiras das diversas variedades americanas, casa para residencia, encanamentos para irrigação, etc.

As propostas apresentadas deverão observar as seguintes condições:

I
O arrendatario obriga-se a fornecer ao governo durante o tempo do contracto e a proporção que forem sendo requisitados cinco mil mudas de videira já enraizadas e de um anno, em cada safra, pagas as despesas de transporte e encaixotamento pelo destinatario das mesmas mudas.

II
O arrendatario obriga-se a receber e cumprir ordens do governo acerca da fiscalização das videiras importadas do estrangeiro, afim de evitar a introdução da phylloxera, e a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem requisitados pelo governo sobre a viticultura.

III
Obriga-se ainda o arrendatario a conservar o vinhedo-mestre existente na Horta Viticula até o termo final do contracto, e não fazer quaesquer serviços ou bemfeitorias sem prévio accordo com o governo.

No caso de effectuarem-se taes serviços ou bemfeitorias, ficarão incorporados ao proprio nacional, por mais que lhe augmentem o valor, sem ter o arrendatario, em caso e tempo algum, direito de reclamar qualquer indemnisação por elles.

IV
O preço minimo do arrendamento será de 2:000\$, pagos em duas prestações por anno, sendo uma até 15 de janeiro e outra até 15 de julho de cada anno e ambas recolhidas ao Thesouro Federal.

Para fiel garantia da execução do contracto o arrendatario depositará no Thesouro a importância de 2:000\$000.

V
O arrendatario só poderá usar do proprio nacional para os fins conforme a legislação em vigor, não o destinando a outros que possam occasionar a sua ruina ou pôr em risco a sua conservação.

E lhe é vedada a transferencia do contracto a outrem sem prévia autorisação do governo.

VI
A falta de cumprimento de qualquer destas condições dará ao governo o direito de rescindir o contracto.

Nesta Directoria serão prestados quaesquer esclarecimentos de que necessitarem os interessados.

Directoria Geral da Industria, 8 de novembro de 1894. — *Thomas Cochrane*, director geral.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

REPARTIÇÃO CENTRAL

Fornecimento de viveres, carne verde e pão ás hospedarias de imigrantes da ilha das Flores e Pinheiro

De ordem do Sr. Dr. inspector-geral, faço publico, que acha-se aberta concorrência para os fornecimentos acima, durante o proximo anno de 1895, ficando designado o dia 5 de dezembro futuro, ao meio-dia, para o recebimento e abertura em presença dos interessados das propostas apresentadas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

As condições dos fornecimentos acham-se á disposição dos interessados nesta repartição, todos os dias uteis das 10 1/2 horas da manhã ás 3 da tarde.

Terceira secção da Repartição Central das Terras e Colonisação, 26 de novembro de 1894. — *Alexandre F. Ribeiro Cirne*, chefe interino.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

REPARTIÇÃO CENTRAL

Fornecimento de objectos de expediente á esta repartição e ás hospedarias de imigrantes.

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que acha-se aberta concorrência para o fornecimento acima, durante o anno de 1895, ficando designado o dia 3 de dezembro proximo, á 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das propostas apresentadas, as quaes deverão ser selladas, feitas em cartas fechadas e acompanhadas de uma colleção dos objectos a fornecer.

As condições para o fornecimento, bem como a relação dos objectos, achão-se nesta Repartição á disposição dos interessados, todos os dias uteis das 10 1/2 horas da manhã ás 3 da tarde.

3ª Secção da Repartição Central das Terras e Colonisação, em 24 de novembro de 1894. — *Alexandre A. Ribeiro Cirne*, chefe interino

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

REPARTIÇÃO CENTRAL

Fornecimento de drogas ás hospedarias de imigrantes da ilha das Flores e Pinheiro

De ordem do Sr. Dr. inspector geral faço publico, que acha-se aberta concorrência para o fornecimento acima, durante o anno de 1895, ficando designado o dia 6 de dezembro proximo, ao meio-dia, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das propostas apresentadas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas. As condições para o fornecimento e a relação das drogas acham-se á disposição dos interessados, nesta repartição, todos os dias uteis, das 10 1/2 horas da manhã ás 3 da tarde.

3ª secção da Repartição Central das Terras e Colonisação, 27 de novembro de 1894. — *Alexandre A. Ribeiro Cirne*, chefe interino.

Directoria Geral dos Correios

FORNECIMENTO

Nesta directoria geral recebem-se propostas selladas, em carta fechada, até ao dia 30 do corrente, inclusive, para o fornecimento dos objectos abaixo declarados, durante o anno de 1895:

- Agua raz.
- Alcool.
- Arame.
- Barbante fino e grosso.
- Dito corda.
- Berços de mata-borrão.
- Canetas Pery e sortidas.
- Ditas com bico de vidro.
- Cadearço para cintar correspondencia.
- Caixas de colchetes.
- Caixas de papel timbrado para recado.
- Cartas de alfinetes.
- Enveloppes para diversos (timbrado).
- Ditos para administradores, idem.
- Ditos para agentes, idem.
- Ditos para correios estrangeiros e nacionaes, idem (20x26).
- Ditos ministros, timbrados (120x250).
- Ditos para aviso de recepção (22x15).
- Ditos para o exterior (20x13).
- Ditos idem, idem (25x17 e 25x19).
- Ditos para officios (n. 21).
- Ditos para ditos (120x240) bambús ou brancos.
- Ditos marcados (n. 179).
- Ditos n. 7 (caixa).
- Ditos para facturas.
- Ditos marcados (n. 128).

Ditos modelos (14 B, 14 C e 14 F).
 Ditos modelos (30x16).
 Lapis preto Faber n. 2.
 Ditos idem (Prapheto HHH).
 Gomma arábica (vidro).
 Livros em branco de 100, 150, e 200 folhas.
 Protocolo com 200 e 300 folhas com dizeres.
 Livros de ponto com 200 folhas.
 Ditos com 200 folhas impressas para serviço de registrados e para balanços diários.
 Ditos de 100, 150, e 200 folhas alphabetados.
 Copiadores de 200, 500 e 800 folhas.
 Brochuras de 100 folhas modelo n. 215.
 Lapis de borracha.
 Ditos verdes.
 Ditos bicolor.
 Ditos encarnados Faber.
 Limpa-pennas.
 Lacre verde grosso.
 Dito vermelho idem.
 Dito ns. 8, 14 e 18.
 Papel cartão para embrulho.
 Dito almasso Fiume, pautado, impresso em meias folhas, para officios das agencias.
 Dito de embrulho, marcado para pacotes de registrados (modelo n. 148).
 Dito mata-borrão.
 Dito almasso pautado Fiume.
 Dito idem, idem de linho.
 Dito timbrado para ministro.
 Dito idem para portarias.
 Dito idem para administração.
 Dito inglez superior.
 Dito Hollanda.
 Dito quadricular.
 Dito imperial (ns. 3 e 6).
 Dito diplomata (marcado) para recados.
 Secções e Gabinetes.
 Dito inglez em 1/8, caixa (marcado).
 Dito polygrapho.
 Penna Mallat ns. 10 e 12.
 Dita Perry.
 Dita Brandauer (aluminium).
 Pesos de vidro para papeis.
 Tinta preta Sardinha.
 Dita Bleu-Black.
 Dita carmin Stephens (vidro).
 Dita para chancellar.
 Dita encarnada para carimbo.
 Dita preta idem, idem.
 Armarios para guarda de formulas.
 Ditos idem, idem de correspondencia.
 Balanças e respectivos pesos.
 Bolsas para collecta.
 Bolas de carimbo.
 Borrachas para mesa de carimbo.
 Cartões, avisos de porte a pagar (modelo 168).
 Ditos ditos, de registrados sem valor (modelo 106).
 Ditos ditos, ditos com valor (modelo 101).
 Ditos ditos de assignantes (modelo 236).
 Pedacos de papelão para rotulos (milheiro).
 Rotulos (modelo n. 105).
 Ditos para correspondencia não entregue.
 Ditos ditos de refugio (modelo n. 210).
 Talão de factura de correspondencia (modelo n. 1).
 Boletim de retificação modelo n. 2 (milheiro).
 Lista para distribuição de correspondencia para districtos modelo n. 3 (milheiro).
 Avisos de recepção de objectos registrados modelo n. 7 (milheiro).
 Talão de certificados modelo n. 6.
 Listas para correspondencia modelo n. 8 (milheiro).
 Dita, dita, dita, modelo 8 A.
 Dita, dita, dita modelo 8 B.
 Ditos de objectos registrados entregues a carteiros de districto, modelo n. 9 (milheiro).
 Requisição para emissão de vale, modelo n. 10.
 Talão de autorisação de pagamento de vale, modelo n. 12.
 Dito de avisos, modelo n. 13.
 Lista para estatística, modelo n. 28 (milheiro).
 Talão boletim estatístico, modelo n. 29.
 Balanços mensaes para agencias, modelo n. 45 (milheiro).
 Inventarios para agencias, modelo n. 81.
 Guias para estafetas, modelo n. 110 (milheiro).

Ditas para acompanhar encommendas registradas, modelo n. 307.
 Certificados de registrados, modelo n. 226.
 Talões para registrados, modelo n. 215.
 Dito, dito, dito, modelo n. 89.
 Encadernação de minutas.
 Canivetes grandes e pequenos.
 Caçarolas para derreter lacre.
 Chapas do horario da collecta de caixas.
 Ditas de metal para carteiros.
 Cadeiras austriacas.
 Caixas de pinho para remessa de correspondencias a secções.
 Ditas de ferro postaes para collecta e concerto das mesmas.
 Manipuladores de cartas impressas.
 Mesas para o expediente.
 Ditas para manipulação e carimbação.
 Saccos de aniagem.
 Ditos de malas de lona, grandes e pequenos.
 Dito de brinção.
 Ditos verde e amarello (ns. 1, 2 e 3).
 Copos de vidro.
 Cestas grandes e pequenas para impressos.
 Espanadores.
 Escarradeiras de agathe-louça.
 Esponjeiras.
 Escovas para carimbos.
 Tinteiros de vidro e portateis.
 Escovas para roupa.
 Espiriteiras.
 Etiquetas diversas.
 Espatulas para lacre.
 Escovas para marcar malas.
 Furadores.
 Flanelas para balas.
 Fio de linho inglez.
 Pão de sabonete Rimmel.
 Pastas de oleado.
 Phosphoros.
 Pinceis para marcar malas.
 Pedacos de encerado para rotulos.
 Pinças.
 Porta-fios.
 Potassa.
 Raspadeiras.
 Regadores.
 Regoas chatas e quadradas.
 Theouras.
 Talhas.
 Timpanos.
 Torcidas para espiriteiras.
 Velas Apollo.
 Vassouras de piassava.
 Ditas de cabellos.
 Ditas de palha.
 Toalhas felpudas.
 Os impressos acima mencionados só serão pedidos aos proponentes-fornecedores, quando por qualquer principio não possam ser adquiridos da Imprensa Nacional.

Os proponentes preferidos darão fiadores idoneos para garantia da execução dos contractos que firmarem e que se tornarão solidarios, com os mesmos e ainda deverão fazer as suas propostas ser acompanhadas das amostras dos objectos propostos, que ficarão archivados nesta directoria até terminação do contracto.

Sub-directoria dos Correios, 17 de novembro de 1894.—O sub-director, *Martinho de Freitas Vieira de Mello*.

Prefeitura do Districto Federal

Directoria Geral de Fazenda
 SUB-DIRECTORIA DE RENDAS
 14º districto

Relação dos predios cujo valor locativo foi augmentado para o exercicio de 1895, bem como, dos novos que foram lançados, a saber:

Rua Muriguipary:

N. A 1, Pedro Arthur Reis.
 N. 3, Raymundo Miguez Alves.
 N. 17, Antonio Lourenço Rodrigues.
 N. 19, Hyppolito Corrêa Lyra.
 N. 21, Manoel Francisco Tristão.
 N. 23 A, Francisco Alves Temeroso.
 N. 29, Antonio Gaspar Gonçalves.

N. 23 B, Manoel Francisco Tavares.
 N. 31, Gabriel da Trindade Lima.
 N. 33, Antonio José Pacheco.
 N. 35, Joaquim Martins da Silva.
 N. 37, Dionysio de Santa Rosa Mendes.
 N. 45 A, Caetano Machado Vieira Borges.
 N. 47, Francisco Camargo Recurey e João do

Nascimento Aguiar.

N. 51, José da Costa Penido.
 N. 67, Maria Pires Pinheiro.
 N. 67 A, Pantaleão Mendes e Izidio Mendes.
 N. 69, Antonio Tudining Mon.
 N. 71, Joaquim Martins da Silva.
 N. 75, Pedro Antonio Garcia.
 N. 75 A, Jayme Tavares da Fonseca.
 N. 77, Marçal Pereira Netto.
 N. 81, Angelo José Moreira.
 N. 83, o mesmo.
 N. 85, Gomes Guimarães.
 N. 87, Angelo José Moreira.
 N. 87 A, o mesmo.
 N. 87 B, o mesmo.
 N. 6, Francisco Alves Temeroso.
 N. 8, Francisca Moreira da Rocha.
 N. 24, João Gonçalves da Rocha.
 N. 32 A, Miguel Ferreira Rabello.
 N. 34, Francisco Roso do Espirito Santo.
 N. 34 A, Manoel Caetano Balthazar.
 N. 36, João Pinto de Magalhães.
 N. 40, Antonio Italiano.
 N. 42, Manoel Alves dos Santos.

Rua Serpa:

N. 2, Antonio de Mattos Victal.

Rua João Vieira:

N. 1, Luiz Ribeiro Lima.
 N. 3, João Vieira.
 N. 2, João Salerno da Silva Rocha.
 N. 4, Bernardino Ferreira da Silva.
 N. 6, o mesmo.
 F. 8, o mesmo.
 N. 10, o mesmo.
 N. 12, o mesmo.
 N. 20, Augusto Pereira da Costa.

Rua Nogueira:

N. 3, João Salerno da Silva Rocha.
 N. 5, João Baptista Lopes de Oliveira.
 N. 4, Jesuina Pereira Belém.
 N. 10, Luiz Ribeiro de Lima.
 N. 12, Luiza de Castro Lopes.

Rua Primo Teixeira:

N. 2, Manoel Hostilio Pinheiro.
 N. 4, Ulysses Casado Lima.
 N. 6, o mesmo.
 N. 10, o mesmo.

Rua Teixeira Pinto:

N. 1, Francisco Gonçalves Lourenço.
 N. 3, Ida de Avila.
 N. 5, José Antonio de Abreu.
 N. 7, João Narciso Machado.
 N. 9, Alvaro José Barreira.
 N. 11, Antonio Mendes Cabral.
 N. 16, Virginia.
 N. 18, Julia Magdalena dos Santos.
 N. 22, João.

N. 24, Domingos Pereira da Silva.
 N. 26, o mesmo.
 N. 34, Miguel Caratolo.
 N. 36, Sebastião Gomes.
 N. 38, José Boças Pereira.
 N. 40, Modesto de Alambary Luz.
 N. 42, Porto.
 N. 44, o mesmo.

Rua Fagundes Varellá:

N. 1, Francisco Marques Soares de Azevedo.
 N. 3, o mesmo.
 N. 5, João de Faria.
 N. 17, Joaquim Lopes Nogueira.
 N. 19, João Barbosa.
 N. 21, Antonio do Valle.
 N. 23, Delphina Maria da Conceição.
 N. 33, Joaquim Francisco de Avila.
 N. 35, Antonio Vieira da Silva.
 N. 37, o mesmo.
 N. 39, Miguel.
 N. 41, Pio Sarandym.
 N. 43, Antonio Rodrigues.
 N. 45, Daniel Baptista Savedra.
 N. 12, José Martins.

- N. 14, o mesmo.
- N. 16, o mesmo.
- N. 18, Manoel V. Guimarães.
- N. 22, Carlos Frederico da Rocha Gouvêa.
- N. 24, Pedro Antonio Garcia.
- N. 26, Francisco de Souza Nunes.

Rua Amorim:

- N. 7, Manoel Pereira Carneiro.
- N. 9, Domingos Pereira da Costa Fraga.
- N. 2, Francisco Pereira Nunes.
- N. 8, Manoel José de Sant'Anna Barbosa.
- N. 10, Francisco de Souza Nunes.
- N. 14, Francisca Rosa do Espirito Santo.
- N. 16, Antonio Francisco de Souza.
- N. 18, Alberto Montez.

Rua Paraná:

- N. 11, Manoel da Silva Vago.
- N. 15, Carmen Manhães.
- N. 17, Maria Botelho.
- N. 25, João da Silva.
- N. 26, Francisco Antonio Nogueira.
- N. 27, João da Silva.
- N. 29, o mesmo.
- N. 39, Francisco Pereira da Silva.
- N. 41, Rosa Joaquina da Conceição Santos.
- N. 43, José Peixoto.
- N. 8, Americo Henrique Flores.

N. 10, Albino Joaquim Bastos.

- N. 14, Alfredo José Pinheiro.
- N. 16, José Martins.
- N. 18, Antonio Ferreira da Costa.
- N. 22, Antonio Joaquim de Azévedo.
- N. 26, Eduardo de Souza.
- N. 30, Felipe Tavares.
- N. 32, Francisco de Medeiros.
- N. 34, Manoel Joaquim Pereira Chaves.
- N. 36, o mesmo.
- N. 40, Manoel Coelho Vaz Costa.
- N. 42, o mesmo.

- Sã:
- N. 1, Antonio Mindo.
- N. 5, Tenente João Luiz Vogel.
- N. 7, João de Souza Pires.
- N. 9, Antonio Silveira da Rosa.
- N. 13, José Francisco dos Santos.
- N. 15, Antonio José Barbosa.
- N. 17, o mesmo.
- N. 23, o mesmo.
- N. 25, o mesmo.
- N. 27, Vicente Del Bosco.
- N. 31, Jons S. Berggnist.
- N. 33, Alfredo Ribeiro.
- N. 51, José da Costa Pevide.
- N. 53, o mesmo.

- N. 2, Manoel Teixeira da Motta.
- N. 4, Pedro.
- N. 6, Benedicto.
- N. 12, Antonio José Fernandes de Mattos.
- N. 18, Modesto Joaquim Ferreira.
- N. 24, Francisco de Medeiros.
- N. 32, Manoel Antonio da Fonseca.
- N. 34, Manoel do Amaral.
- N. 36, Francisco José Diniz.

- Meira:
- N. 2, Augusto Antunes Guimarães.

Amazonas:

- N. 23 A, Ilydia da Cunha Tavares e Maria Candida Tavares.
- N. 23 B, Leopoldo.
- N. 23 C, Joaquim.
- N. 23 D, Luiz.
- N. 23 E, João Gomes de Paiva.
- N. 27, Custodio José Rodrigues.
- N. 29 B, Francisca Tavares.
- N. 33, João José Fernandes.
- N. 35 A, Joanna de Castro Soledade.
- N. 35 B, André Fernandes de Lemos.
- N. 35 C, Luiz Antonio de Castro.
- N. 41, Lucinda Pereira Pinto.
- N. 45, Maria Isabel Gonçalves.
- N. 45 A, Antonio Torquato de Brito.
- N. 51 A, Antonio Joaquim de Souza Pinto.
- N. 53, Maria Luiza de Souza Martins Cunha.
- N. 55, João Ferreira de Mello.
- N. 55 A, Manoel de Mello Galante.
- N. 57, Antonio de Oliveira e Souza.
- N. 61, Rogerio Porphirio Pinto de Alva-ranga.
- N. 65, Antonio da Costa Pevide.
- N. 69 A, José de Oliveira Lopes.

- N. 69 B, João Pinto de Magalhães.
- N. 71, o mesmo.
- N. 73 A, Senhorinha Emilia.
- N. 75, Manoel Soares Pereira.
- N. 4 Juvenal Damasceno.
- N. 4 A, José Ferreira da Silva.
- N. 6 A, Antonio Victorino de Almeida.
- N. 8, Valentim Gonçalves Ventura.
- N. 18 José Vaz Santa Rosa.
- N. 30, Guilherme de Medeiro Prata.
- N. 36, Paulo Maria.
- N. 42 A, José Fernandes Maria Machado.
- N. 46, José Pinto de Magalhães.

Christovão Penha:

- N. 3, Manoel Celestino de Carvalho.
- N. 5, Horacio Paulo Mauricio.
- N. 17, Alfredo de Abreu.
- N. 21, Braz Ignacio dos Santos.
- N. 2, Ignacio Domingos da Costa.
- N. 4, Damião da Costa Amarante.
- N. 8, Engracia Maria da Conceição.
- N. 16, Cosme Emilio.
- N. 22, Francisco Antonio do Souza.

Freitas Henrique:

- N. 2, Izac Thomaz.
- Cavalcant:
- N. 7, José Thomaz Vieira o João.
- Thomaz Vieira.
- N. 11, Os mesmos.
- N. 13, Os mesmos.

Travessas:

- João de Mattos:
- N. 3, João Medeiros Cardozo.
- N. 5, Manoel Pinto dos Santos.
- N. 7, Antonio de Mattos Victal.
- N. 9, Manoel Cardozo Gaspar.
- N. 11, José Medeiro dos Santos.
- N. 13, A. Richar!
- N. 15, Luiz Pereira, Cardozo.
- N. 17, Antonio de Mattos Victal.
- N. 19, Julio Coleran.
- N. 21, Paulino de Mattos Victal.
- N. 25, O mesmo.
- N. 27, Francisco Martins Coelh.
- N. 29, Antonio do Rego Victal.

Dias Pereira:

- N. 1, Alfredo José Pinheiro.
- N. 5, Antonio Lima de Magalhães.
- N. 7, Manoel Gonçalves Soares.
- N. 9, Antonio Caetano.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1894.
— O lançador, Alcides dos Santos.

Prefeitura do Districto Federal

AFERIÇÃO

De ordem do Dr. director de fazenda da prefeitura do Districto Federal, previni-se aos interessados que, o prazo para aferição e revista dos pesos, medidas e balanças das casas commerciaes das freguezias de Jacaré-paguá, Campo Grande e Guaratiba, começou hoje e termina a 31 do corrente, incorrendo multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado, para satisfação daquella exigencia da lei.

Sub-directoria das rendas, 5ª sessão, 1º de outubro de 1894. — O chefe, Antonio Lopes Trovão.

EDITAL

De praça com dispensa de pregões

O Dr. Antonio Cardoso de Gusmão, juiz da 9ª Pretoria do Districto Federal,

Faco saber aos que o presente edital virem, que o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios desta Pretoria, hade trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, ás portas da casa das audiencias deste juizo, á praça da Republica n. 2, nos dias 21, 24 e 28 do corrente mez de novembro ao meio-dia, os bens seguintes: 10 mesas de pinho, avaliadas em 80\$; 24 cadeiras austriacas em 80\$; 50 pratos em 40\$; 16 copos em 10\$; 6 quadros

em 12\$; 5 moringas com pratos em 10\$; 5 galheteiros em 5\$; 4 meias portas de venezianas 12\$; 2 cabides em 6\$; 1 pia em 40\$; 1 espelho pequeno em 6\$; 1 bacia de ferro em 2\$500; 1 balcão de pinho em 8\$; 1 relógio em 20\$; 1 fogão em 160\$; 1 armario em 15\$; 15 panelas pequenas e grandes em 150\$; 36 talheres em 24\$; somma a presente avaliação em 630\$500. Cujos bens pertencem ao espolio do finado José Maria Velloso, e vão á praça a requerimento da inventariante Diamantina Lopes Vianna, servindo de base para a venda o preço de avaliação. E quem os quizer arrematar deverá comparecer neste juizo nos dias, hora e logar acima indicados. Para constar mandei passar o presente e mais outro de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de novembro de 1894. Eu Maximiano José Gomes de Paiva escrivão o subscrevi.—Antonio Cardoso de Gusmão.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d'v	à vista
Sobre Londres.....	11 3/16	11 1/32
► Pariz.....	853	863
► Hamburgo... 1.052		1.070
► Italia.....	—	803
► Portugal....	—	401
► Nova York..	—	4.517
Soberanos.....	21\$570	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices geraes miudas, de 5%.	1:035\$000
Ditas idem, de 1:000\$, de 5%.	1:043\$000
Ditas convert., de 1:000\$, de 4%	1:217\$000

Bancos

Banco Constructor do Brazil...	18\$000
Dito Franco Brasileiro.....	42\$000
Dito do Commercio, c/20 %.....	43\$000
Dito Hypothecario do Brazil...	74\$000
Dito Lavoura e Commercio, c/50 %.....	80\$000
Dito da Republica do Brazil, c/50 %.....	78\$000
Dito idem, integ.....	167\$000
Dito Commercial.....	215\$000

Companhias

Comp. Viação Ferrea Sapucahy	11\$000
Dita Obras Publicas no Brazil..	15\$000
Dita Melhoramentos no Brazil..	41\$000
Dita Loteria Nacional.....	84\$000
Dita Brazil Industrial.....	275\$000

Debentures

Ditas da Leopoldina, 4 %.....	24\$000
-------------------------------	---------

Letras

Letras do Banco Credito Real de S. Paulo.....	86\$000
---	---------

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1894.— J. Claudio da Silva, syndico.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do Emprestimo Nacional de 1868.....	2:000\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889.....	1:545\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4%	1:217\$000
Ditas idem, miudas, de 4%....	1:195\$000
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5%	1:043\$000
Ditas idem, miudas, de 5 %....	1:035\$000

Rio, 27 de novembro de 1894.— J. Claudio da Silva, syndico.

N. B. — A taxa de cambio a 90 d/v sobre Londres é de 11 13/32 e não 11 15/32, como sahiu hoje publicada.

Rio, 27 de Janeiro de 1894.

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 26 de novembro de 1894 nas estações de S. Diogo, Central e Maritima

		Desde 1 de maio
Café.....	161.222	4.385.635 kilogs
Carvão vegetal	14.780	342.231 >
Fejão.....	—	5.656 >
Fumo.....	7.180	171.683 >
Queijos.....	4.940	73.793 >
Toucinho.....	6.400	76.924 >
Diversos	16.160	274.980 >

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1499—Relatorio descriptivo dos melhoramentos introduzidos por Leonardo Botelho na sua invenção já privilegiada pela patente n. 1499, de 30 de agosto de 1892

O ventilador de minha invenção é representado no desenho anexo ao presente relatorio, sendo a fig. 1 um corte longitudinal em elevação, a fig. 2, uma vista de topo, e a fig. 3, uma vista por fóra em elevação longitudinal do dito ventilador. Nas diversas figuras, os traços continuos e os interrompidos de elementos compridos representam o meu ventilador primitivo e os traços interrompidos de elementos curtos representam as modificações e addições ao dito ventilador, as quaes fazem o objecto do presente pedido de certidão de melhoramentos.

O ventilador compõe-se de uma peneira 1 com seu movimento, constando de um eixo manivella 2, uma polia 3 e um puxavante 4; duas abanadeiras 5 e 6 com suas respectivas polias e eixos, uma moega 7, duas canaes 8 e 9, que recebem cada um o vento do abonador com o qual communica; esses diversos elementos reunidos por uma armação ou caixa do ventilador.

A peneira 1, que recebe café vindo do descascador conjunctamente com a palha e alguns grãos de café não descascados, possui um movimento de va e vem. A chapa furada que constitue o fundo da caixa é dotada de furos quadrilongos em um comprimento *ab* e de furos redondos no comprimento *bc*, sendo $\frac{ab}{bc} = \frac{4}{1}$, o café descascado com a maior parte da palha é vasado pelos furos quadrilongos enquanto o café marinho, miúdo e não descascado passa pelos furos redondos e é recebido em um canal 10, o qual preso ao quadro da peneira e participando do movimento desta os leva para fóra da caixa do ventilador.

A palha londa que não pôde passar pelos furos da chapa da peneira escapa-se no fim da mesma por uma abertura 11 da praticada em todo o comprimento do todo do quadro em uma abertura de 0^m.03, cahe em uma moega 12 e dahi, no canal 8, onde soffre a acção do vento produzido pela abertura 5.

O café e a palha a medida que vão passando pelos furos quadrilongos da peneira, qual além da separação que opera no producto que sobre ella transita, tem por effeito amparar a queda rapida do mesmo, na primeira columna ou canal 8, são recebidos na moega 7 e dahi passam para a columna 8 já mencionada, onde separa-se do café grande quantidade de palha, esta, sendo pelo vento lançada fóra do ventilador, ao passo que aquelle vai para a columna 9 impedido por um tecido de arame 14 de cahir na parte inferior da columna 8.

A columna 9 tem uma parte completamente vertical de um comprimento bastante desenvolvido de modo que o café vindo da columna 8 resistirá no seu movimento descendente a todo o ar produzido pela abanadeira 6, e por conseguinte será separado de toda e qualquer palha já bastante resumida que terá escapado á acção do vento produzido pela aba-

nadeira 5. Algum café de menor densidade que por ventura passa a ser impellido além da columna vertical, encontrará na curva 16 em seguida á dita columna uma velocidade de vento muito reduzida devido á maior secção do canal vertical depois de correr sobre o inclinado 18.

O tecido de arame 19 que existe no principio do canal vertical conduz para o orificio de salida 20 do ventilador, o café ventilado que acabou de percorrer o dito canal.

Em *g* h pontos das paredes verticaes do canal 9 onde desembocam os planos inclinados 18 e 2^o existe um estreitamento formado por saliencias 21, 22 nas parebes em forma de meio circulo, as quaes desviam o vento permitindo que o café vindo com o impulso devido á velocidade adquirida nos planos inclinados, venham a soffrer acção do vento justamente no meio do canal.

No fim do canal 9, existe um registro 23 adjacente á parede inferior do mesmo, o qual gradua-se para que nas occasiões em que as abanadeiras adquirem velocidades demasiasdas, os grãos de café não possam ser atirados fóra do apparelho.

Em resumo reinvidico como pontos e caracteres constitutivos de meus melhoramentos:

Em uma machina de ventilar café descascado denominado Ventilador L. Botelho, privilegiado pela patente n. 1.499, da qual os caracteristicos são:

A—Uma peneira separando, do café descascado e pilhas do mesmo, os corpos estranhos, café incompletamente descascado e café ceveja, sendo estes conduzidos fóra do apparelho por um canal fixo onde cahem na saída da peneira, e aquelles, cuja queda rapida, para dentro do ventilador, foi amparada pela dita peneira, recebidos em uma moega que os conduz na presença do vento produzido por duas abanadeiras em canaes comunicando com ellas, effectuando-se nesses canaes a ventilação do café;

B—A ventilação do café effectuando-se depois do café, palhas, etc., terem sido previamente peneirados em uma peneira, que é collocada na parte superior do ventilador, obriga tudo quanto for submettido á acção do vento das abanadeiras a soffrer como trabalho preparatorio a acção da dita peneira;

C—Dois canaes de vento independentes, cada um com sua parede transversal de tecidos de arame e em communicação por uma das suas extremidades com a sua abanadeira propria;

D—Um dos dois canaes de ventilação tendo uma parte do seu comprimento em posição vertical, e em seguida a secção do dito canal tornando-se maior, é dotada neste lugar de venezianas por baixo das quaes existe um plano inclinado;

E—O conjuncto, forma e disposições dos diversos elementos que constituem o ventilador;

Os melhoramentos que consistem em:

1.º A peneira possuindo no seu conjuncto duas ordens de furos, sendo a primeira de furos quadrilongos em uma extensão das quatro quintas partes, e a segunda de furos redondos na quinta parte da extremidade.

2.º O quadro da peneira, tendo a sua taboa de topo com um rasgo aberto de tres centímetros de altura, faceando com a peneira e de toda a largura desta; um canal transversal preso ao dito quadro pelo lado de baixo participando do seu movimento e correspondente á ordem de furos redondos; uma moega em seguida á peneira para receber as palhas compridas que não vasarão pela mesma e conduzi-las no canal de vento superior.

3.º A parte vertical do segundo canal de ventilação com grande desenvolvimento, o estreitamento da secção na extremidade da dita parte vertical por meio de duas saliencias, a inclinação das regoas da veneziana, e o registro na extremidade do dito canal.

O tudo como substancialmente descripto acima, e representado no desenho anexo.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1894.— Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 1.707 — Relatorio do melhoramento introduzido da patente n. 1.707, de invenção de pilhas electricas denomina-las Pilhas Milka, pelo prazo de 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil

Consiste o melhoramento da invenção das pilhas electricas, denominadas *Pilhas Milka*, no aproveitamento dos mesmos residuos de carvão que serviram para a fabricação do gaz para a iluminação denominado *carvão retorta*.

O desenho n. 1 representa a pilha no estado de funcionar, o n. 2 as partes componentes da pilha.

1.º E' um vaso formado de carvão e tabatinga, figura C, cosido e polido, poroso por dentro e vidrado por fóra, empregando-se para isso a parafina ou outro qualquer verniz isolante.

Tem um tampo de madeira ou vidro com um orificio no centro, figura D, que cobre o vaso.

Pelo orificio é introduzido um bastão de zinco, figura A, que desce até ao fundo do copo, o qual descança sobre uma placa de vidro, figura F, para não ter contacto com o vaso.

Na beira do vaso, figura C, tem uma rosca de metal, figura B, que é para fazer-se a ligação do carvão, e a de zinco é feita pelo espiral de cobre, figura E.

Fica, portanto, suprimido o vaso de vidro, ficando assim mais facil e melhor o seu acondicionamento e effizaz na acção.

O ponto caracteristico do melhoramento da invenção consiste:

1º, no systema dos copos fabricados para esse fim, dispensando o vaso de vidro;

2º, na applicação e aproveitamento exclusivo do residuo do carvão que serviu para a fabricação do gaz de iluminação.

Capital Federal, 25 de setembro de 1894.— Carlos Miká de Magalhães.

N. 1.780—Memorial descriptiva acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o systema aperfeiçoado de braços articulados para toldos. Invenção de Claude Achille Caussat, morador nesta Capital Federal

A minha invenção consiste em um systema de braços articulados para o fim de substituir os braços simples até hoje empregados e destinados a manter em posição, conveniente, quando arriados, os toldos, aos quaes estão applicados.

Quando o pé direito de uma casa, onde deve ser collocado um toldo para resguardar, por exemplo, a fachada de uma loja aberta sobre uma rua é insufficiente, adoptando-se para esse toldo os braços usualmente empregados, acontece que a altura acima do chão dos pontos de circulações juntos á parede, sendo determinada por certas conveniencias ou por posturas municipaes que não permitem abaixar-os, é de toda a impossibilidade conseguir que o toldo, quando arriado, cubra a superficie necessaria para que a fachada da loja seja effizazmente resguardada.

O meu systema de braços articulados remove os inconvenientes acima apontados, permitindo obter-se uma projecção sufficiente do toldo fóra da parede e conservando-se os braços e articulações, quando arriado o mesmo, em posições conformes as conveniencias e posturas municipaes.

O movimento do meu systema compõe-se, como se pôde ver pelo desenho anexo, de um braço rigido 1 do qual uma das extremidades 2 tem uma cabeça articulada em um cepo 3 por meio de um pino 4. O cepo 3 pôde correr livremente em uma corrediça vertical 5 chumbada na parede. O braço rigido 1 está articulado em 6 com a cabeça 7 do uma

Alavanca 8 por meio de um pino 9 preso em duas chapinhas 10 cravadas de cada lado do braço 1. A alavanca 8 possui uma outra cabeça 11 articulada por meio do um pino 13 em um olhal 12 chumbado na parede.

A extremidade do braço 1 junto ao toldo é dotada de uma patilha 14 para firmar-se a longarina longitudinal de madeira 15 que reúne os diversos braços onde se prega a extremidade do toldo.

O toldo enrola-se como de costume em um rolo 17 ao qual o movimento é dado por meio de uma engrenagem 18 do modo usual.

As peças desenhadas em traços continuos estão representadas na posição em que permanece o systema quando o toldo está arriado, as mesmas representadas com linhas interrompidas referem-se ás posições que occypam quando o toldo está recolhido sobre o solo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos de minha invenção :

Em um systema aperfeiçoado de braços articulados para toldos :

1º, um braço rígido tendo em uma das extremidades uma cabeça articulada no espó de uma corrediça vertical fixa na parede onde está collocado o toldo, uma alavanca articulada por uma das suas extremidades em um ponto convenientemente determinado do braço rígido e tendo a outra extremidade articulada em um olhal fixo na parede; na extremidade do braço rígido, opposta á cabeça articulada do mesmo, uma patilha para receber a longarina na qual se prega a extremidade do toldo;

2º, braços articulados em numero sufficiente para sustentar convenientemente o toldo;

Tudo como se acha substancialmente descrito acima e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 2r de outubro de 1894.—
Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N.º 1.781—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para—Cimento hydraulico brasileiro natural—Invenção de Paul Philippe François Michéa, morador na Tilla Vova de Lima, municipio de Sabará, estado de Minas Geraes.

Consiste a invenção na descoberta, no Brazil, de certas jazidas de calcareos magnesianos, os quaes teem a composição conveniente para a produção de cimentos hydraulicos, e no tratamento dos mencionados calcareos para se obterem esses cimentos. Aquelles calcareos, que são carbonatos de cal e magnesia, unidos em proporção differentes, segundo as jazidas, apresentam a particularidade de serem muito ricas em alumina distinguindo-se assim das dolomias ordinarias; em que a silicia predomina consideravelmente sobre a alumina.

Existem em massas importantes e camadas bastante regulares para permitir uma fabricação importante em diversos pontos do Brazil.

São de cores variadas: brancos, cinzentos, amarellos, vermelhos, pardos ou cor de rosa, feito devido á presença de oxydos.

Queimados moderadamente, dão um producto que se deve considerar como: Duplo aluminato de cal e magnesia.

Esmagado por meio de mós ou trituradores passado pela peneira, como se descreve deante, sendo depois hydratado, representa oquelle producto o Cimento hydraulico brasileiro natural.

Devido os calcareos acima em duas classes distinctas :

1ª, aquella em que a porcentagem de alumina é mais elevada. As rochas desta classe são de cores muito variadas e se apresentam em estratos ou camadas separadas por camadas finas da mica. Tem inclinações diversas differem tanto pela composição quanto pela cor. O grão é compacto, crystallino, fino e a quebrada é dura;

2ª, aquella em que a porcentagem de alumina é menor, e porcentagem de alumina

mais elevada. As rochas desta segunda classe são geralmente de cor branca, ligeiramente matizada de amarello e cor de rosa, havendo outros de cor cinzenta azulada. As jazidas se apresentam em blocos consideraveis, pouco estratificadas e de composição mais ou nos uniforme. O grão é mais suave ao contacto e a quebrada menos dura que na primeira classe.

O peso especifico dos calcareos daquellas duas classes varia em 2,85 e 2,90. Os productos obtidos, por uma queima moderada, dão as analyses seguintes, que se podem considerar como representando a média das duas classes.

Composição	Classe 1ª	Classe 2ª
Cal.....	51.00	43.70
Magnesia.....	8.64	13.00
Alumina.....	31.00	19.60
Silicia.....	5.00	1.70
Oxydo de ferro, agua e acido carbonico.....	5.36	21.00
	101.00	101.00

Prefiro queimar esses calcareos em fornos correntes (coulants) ou de acção continua, applicando o calor lateralmente, de modo a obter um producto mais puro, que não seja alterado pelas cinzas de combustivel.

Desenferno o producto á proporção que se acha queimado, adicionando novas cargas de calcareos pelo orificio superior do forno.

Não aqueço, em regra geral, além do ponto necessario, para a expulsão do acido carbonico, apezar de poder queimar até uma temperatura mais elevada, (ficando sempre contudo, abaixo do limite do ponto de fusão), o que me dá cimentos de cor menos carregada e grão mais fino, proprios para certas applicações.

Tratando-se das rochas de 1ª classe, por causa da variedade das camadas e differença de suas composições, procuro obter, pela escolha e mistura das mesmas, um tulo homogéneo e um producto de qualidade e densidade approximadamente constantes, seguindo as procuras e necessidades do mercado.

As rochas queimadas desse modo passam primeiro em um britador em uma galga, reduzindo-se depois em pó por meio de pedras pesadas semelhantes aquellas que se usam para moer o trigo.

Quanto ás rochas da 2ª classe, em primeiro logar não é necessario escolher entre as pedras da jazida, sendo esta de qualidade e composição homogeneas: e depois, a queima das pedras (muito mais facil que na 1ª classe) dá um producto que se re-luz facilmente em pó, bastando para este fim o emprego de mós e podendo-se dispensar o britador.

Os pós assim obtidos, nas duas classes, passam-se por peneiras, em que as partes que não tiverem sido re-luzidas a pó bastante fino são eliminadas, voltando para a mós. As peneiras são guarnecidas de tela mecanica de numero differentes, segundo o grão de tenuidade que se deseja obter.

Os aparelhos que requer o tratamento das rochas queimadas, para se reduzirem em estado de pó, são os mesmos que os empregados na fabricação do cimento artificial.

Preparação de argamassa, directamente pelo emprego dos pós de rochas cozidas.

Os pós obtidos como se descreveu acima, podem ser empregados immediatamente para preparação de argamassa.

Para este fim, prepara-se a mistura conveniente de pó e areia, a que se adiciona a quantidade de agua necessaria, tendo-se o cuidado de bem amassar o conjuncto e repizar a argamassa frequentemente, cada vez com addição de agua, até durante tres dias, depois de que a argamassa toma a consistencia e homogeneidade desejaveis e póde ser empregada.

Essa operação de repizamento (rebatage) indicada acima, tem por effeito:

a) Hydratar progressivamente o duplo aluminato de cal e magnesia;

b) obter a consistencia da argamassa, e o começo de sua solidificação pela acção do acido

carbonico sobre o aluminato duplo de cal e magnesia.

A argamassa assim preparada, todavia, não pega nem endurece rapidamente, sendo necessario deixar seccar parcialmente um reboco, beton ou panno de alvenaria feitos com a mesma argamassa, antes de expol-os á acção continua da agua.

Preparação do cimento hydraulico brasileiro natural.—Depois de soffrerem as rochas cozidas á acção das galgas e das mós e de se passar o pó assim obtido por peneiras convenientes, a preparação final dos cimentos effectua-se do modo seguinte:

Tratando-se da 1ª classe, conservo-os amontoados durante algum tempo ao ar em logar coberto, porém, onde absorvem a humidade atmospherica. Passados alguns dias, collocos depois em covas subterraneas silos, em que ficam de seis semanas a dois mezes, antes de se enfiarem. Vem a ser assim naturalmente hydratados, em consequencia de sua formação mollecular, assim como de sua composição chimica, podendo depois se entregar ao commercio.

A minima rapidez de endurecimento prise tem sido diminuida, achando-se assegurada a extincção da cal livre, que podia ficar no cimento.

Este cimento usado só, sem areia, deixa uma camada envernizada fina na superficie do objecto, que endurece consideravelmente em poucos dias. Acontece o mesmo si for empregado com argamassa, misturando-se com areia, neste ultimo caso, posso effectuar a operação do « repisamento » ainda que durante um tempo menos prolongado do que foi indicado acima.

Para os cimentos de 2ª classe, que se reduzem em pó e se peneiram muito facilmente, opero de modo differente. Affim de obter a hydratação destes cimentos, addiciono-lhes uma quantia de agua sufficiente para caldear toda a cal livre que contém. A volume-se consideravelmente a massa, havendo produção de grande calor. Quando começa a diminuir este calor, o que indica que toda a cal livre foi atacada, remexo fortemente a massa, a qual por esta operação se torna suave ao contacto, addicionando-lhe agua por diversas vezes, até formar uma massa clara. Evaporo, então, esta massa meio liquida até seccal-a, quer ao fogo, quer ao ar. Tomando depois a massa dessecada, trato-a de novo por meio de mós, e a peneiro, podendo logo acondicionar para o transporte o cimento assim produzido que, empregado só ou com areia para formar argamassa, comporta-se como se descreveu fallando do cimento da primeira classe.

E' para notar que a salubridade relativa do aluminato duplo de cal e magnesia, elemento essencial de que se compõe o cimento hydraulico brasileiro natural, de sorte que, seja o cimento empregado em construções aeras, ou submettido a uma pressão de agua constante, em obras hydraulicas, a acção do acido carbonico tem tempo de se produzir, e formar uma quantidade de carbonato de cal e de magnesia sufficiente para tapar os intervallos vastos, dando assim ás argamassas dos mesmos cimentos grande solidez. Deve-se notar igualmente que aquelles cimentos magnesianos differem materialmente dos cimentos communs de magnesia, os quaes são magros e admittem pouca areia ou nenhuma.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos de minha invenção :

1º, a descoberta, em varios pontos do Brazil, de carbonato de cal e de magnesia, especialmente ricos em alumina, os quaes podem servir para a fabricação completa, sem serem necessarios outros elementos de cimentos hydraulicos;

2º, o emprego daquellas jazidas para obter cimentos hydraulicos, como se descreveu no relatorio acima, principalmente a hydratação dos mesmos cimentos.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1894.—
Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.